



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750440890000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.274.160

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 213.034,50, ficando a mesma com o total de R\$ 1.932.000,00, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 05/11/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750440890000 de 06/11/2020, 0306920219907750440890001 de 15/10/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: PEDERNEIRAS PREFEITURA
ENDEREÇO: R SIQUEIRA CAMPOS S-84 - CENTRO
CEP: 17.280-000 CIDADE: PEDERNEIRAS UF: SP
CPF OU CNPJ: 46.189.718/0001-79

DADOS DO TOMADOR

NOME: LUIZ DE PEDERNEIRAS SPE SA
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, OESTE, 299 - SALA 05 - CENTRO
CEP: 17.280-000 CIDADE: PEDERNEIRAS UF: SP
CPF OU CNPJ: 39.540.177/0001-16

DADOS DO CORRETOR

NOME: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 61.038.592/0001-25 SUSEP:100065498

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 1.932.000,00 - Um Milhão e Novecentos e Trinta e Dois Mil Reais
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Garantir o fiel cumprimento pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato, devendo o Segurado ser indenizado, até o valor de R\$ 1.932.000,00, quando ocorrer qualquer descumprimento da obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 1.932.000,00	R\$ 4.816,77	06/11/2021	05/11/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 4.816,77	1	R\$ 4.816,77	14/11/2021
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 4.816,77			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/10/2021 00:06:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750440890001 e o Controle Interno:00AD041056730006. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021009907504408900001.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

6567
APÓLICE Nº: 0306920209907750440880000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.274.160

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excédente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

6568

APÓLICE Nº:	0306920209907750440880000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.274.160

segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

6364



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750440880000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.274.160

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

CLÁUSULA PARTICULAR - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1. LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

2. Segurado

2.1. O município de Pederneiras

3. Objeto do Seguro ou Garantia

3.1. Garantir o fiel cumprimento pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato, devendo o Segurado ser indenizado, até o valor de R\$ 1.718.965,50, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e

autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observados os atos

normativos da SUSEP aplicáveis a seguros garantia.

5. Valor da Garantia



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

6570

APÓLICE Nº:	0306920209907750440880000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.274.160

5.1. A Apólice de Seguro Garantia deverá prever o valor de indenização, conforme as especificações contidas do Contrato de Concessão.

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, conforme regramento estabelecido no Contrato.

6. Prazo

6.1. A Apólice deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses devendo ser renovada em conformidade com o previsto no Contrato de Concessão

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão e do Edital;

(ii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(iv) Que, declarada a caducidade da Concessão, o município de Pedemeiras;

(v) Poderá executar a apólice de seguro garantia para ressarcimento de eventuais

prejuízos; e

(vi) As questões judiciais que se apresentam, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

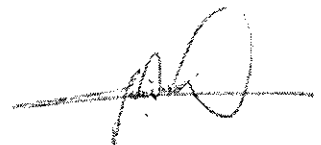
São Paulo, 04/10/2021

Caro cliente,

Obrigada pela sua confiança, para a **Sompo Seguros** é uma honra ter você conosco. Somos uma empresa de 130 anos de tradição e estamos preparados para garantir a sua tranquilidade e bem-estar. Nosso compromisso é sempre oferecer os melhores serviços, com produtos que se adaptem às suas necessidades.

As Condições Contratuais são parte integrante desta apólice, em caso de dúvidas, consulte o seu Corretor de Seguros ou entre em contato com a gente, através dos nossos canais de atendimento:

Central de Atendimento
Grande São Paulo (11) 3156-2990
Demais localidades 0800 77 19 119
Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719
Ouvidoria: 0800 77 32 527



Sompo Seguros
Você Sempre BEM

Dados da Apólice

Ramo	Produto	Apólice	Endosso	Vig.: Início 24h do dia	Término 24h do dia
0351	5130	5100002833	0	01/10/2021	31/01/2024
Renova a Apólice Nº	Data da Proposta	Número da Proposta	Versão	Processo Susep Nº	
	04/10/2021	2121401081	1.2	15414.900195/2018-32	

Dados da Seguradora

Seguradora	Código SUSEP	CNPJ
SOMPO SEGUROS S.A.	0572-0	61.383.493/0001-80
Produtor		
HUDSON DE SOUZA LIMA		

Dados do Corretor

Corretor	Susep	Código Somp
MARSH C SEG LT	202030323	3401

Dados do Segurado

Segurado	CPF / CNPJ	
LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S/A	39.540.177/0001-16	
Endereço	Bairro	CEP
R SANTOS DUMONT OESTE 299 SL 05 - 0000000000	CENTRO	17280-000
Cidade	Estado:	
PEDERNEIRAS	SP	

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido	Adicional	IOF	Prêmio Total
R\$ 15.360,00	R\$ 0,00	R\$ 1.133,56	R\$ 16.493,56

Vencimento das Parcelas

Parcela Nº	Vencimento	Valor
1	04/11/2021	R\$ 4.123,39
2	04/12/2021	R\$ 4.123,39
3	04/01/2022	R\$ 4.123,39
4	04/02/2022	R\$ 4.123,39

Data: 04/10/2021 10:58

 SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
 SAC - Somp Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

Atividade Principal

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: compreendendo a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na Iluminação Pública. / **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** substituição de postes de uso exclusivo de Iluminação Pública, ampliação da rede, e manutenção das unidades adicionais. Valor em Risco da Obra: R\$ 4.266.000,00

Âmbito de Cobertura e Foro

Território Brasileiro. Foro Brasil.

Base de Contratação

Apólice à Base de Ocorrência.

Limite Agregado

1,0 (uma) vez o Limite contratado para todas as coberturas

Locais de Risco

Iluminação Pública (IP) do município de Pederneras abrange toda a área do município

Limite Máximo de Garantia (LMG)

LMG	LMG
Limite Máximo de Garantia	R\$ 20.000.000,00

Coberturas e Limites

Cobertura	LMG	Prêmio	POS / Franquia
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.143,53	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 20.000,00 - por evento e por terceiro reclamante
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.653,38	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 por vítima
COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS - 72 Horas	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.829,65	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 15.000,00 - por evento e por terceiro reclamante
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.514,83	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
 SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.514,83	de R\$ 10.000,00 - por evento e por terceiro reclamante
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.329,65	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 - por evento e por terceiro reclamante
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA	R\$ 200.000,00	R\$ 1.214,83	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 20.000,00 - por evento e por terceiro reclamante
OBRAS E INSTALAÇÃO/MONTAGEM (APÓLICE ANUAL) - com adicional de Erro de Projeto	R\$ 20.000.000,00	R\$ 4.674,13	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 - por evento e por terceiro reclamante

Cláusula Particulares e Informações Complementares

CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA

1. Em atenção ao disposto na Cláusula 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, das Condições Gerais, declara-se que o limite máximo de Indenização indicado nesta apólice:
- Corresponde a uma VERBA ÚNICA, englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro;
 - Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.
2. Dar-se-á o CANCELAMENTO DO SEGURO, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice.
3. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.
- 3.1. O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.
4. O Limite Agregado mencionado nas Condições Gerais e/ou Especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.
- Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

Informações Gerais

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: Fone 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

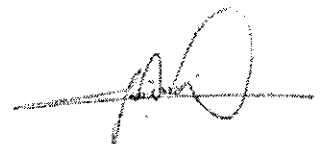
O Proponente/Segurado está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável.

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompo Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://somp.com.br/politica-de-privacidade>

Informações sobre pagamento

O não pagamento da primeira parcela, ou parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

São Paulo, 04/10/2021 às 10h58m



SOMPO SEGUROS S.A.

Condições Gerais**APRESENTAÇÃO**

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está subdividido em partes as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

CONDIÇÕES GERAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice de seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas do seguro de Responsabilidade Civil Geral, eventualmente alterando as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da seguinte forma:

COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais. Contratadas simultaneamente com as coberturas Básicas vinculadas e mediante cobrança de prêmio adicional. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas coberturas básicas. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o seguro, o segurado toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO .

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO , DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto a garantia de interesse legítimo do Segurado, sendo que a Seguradora o indenizará e/ou reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia descrito na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais ele vier a ser responsável civilmente, **em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Estéticos e Danos Morais causados a Terceiros, decorrentes de Riscos Cobertos e ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou contínuo, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado, que:

- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**.

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato de Seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no território nacional, relativas a Danos ocorridos no Brasil, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, em Garantia Única, salvo menção em contrário expressamente indicado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Este Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou corretor legalmente habilitado para intermediar a operação, que fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

4.2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, que identificou a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.5. Qualquer alteração no **contrato de seguro** em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

4.5.1. As alterações deverão ser solicitadas por meio de nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor legalmente habilitado para intermediar o pedido de alteração. A Seguradora terá o mesmo prazo de **15 (quinze)** dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta.

4.6. Dentro do prazo previsto no subitem 4.5, a Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da Proposta de seguro, **SUSPENDENDO-SE O PRAZO PARA A ACEITAÇÃO ATÉ O COMPLETO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS, VOLTANDO A CORRER A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE SE DER A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

4.6.1.1. **NA HIPÓTESE DO SEGURADO SER PESSOA FÍSICA**, a solicitação de documentos complementares, para melhor análise das alterações solicitadas para o Contrato de Seguro vigente, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 4.5.

4.6.1.2. **NA HIPÓTESE DO SEGURADO SER PESSOA JURÍDICA**, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 4.5, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) documento(s) para melhor análise da aceitação da proposta.

4.6.2. No caso de não aceitação da Proposta de seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Segurado, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguro, especificando os motivos da recusa.

4.6.3 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no subitem 4.5, caracterizará a sua aceitação tácita para a contratação do Seguro.

4.6.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou de alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem 4.5 ficará suspenso até que o (s) ressegurador (es) se manifeste (m) formalmente. A Seguradora deverá comunicar esta situação, por escrito, ao Segurado, **RESSALTANDO A CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO.**

4.6.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

4.7. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado, total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

4.7.1. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio**, têm o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

4.7.2. **Em caso de recusa da Proposta de Seguro** recepcionada com adiantamento de Prêmio, dentro do prazo previsto no subitem 4.5, a Seguradora deverá:

- a) conceder a cobertura do seguro por mais **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora;
- b) restituir ao Proponente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, calculada "**pro rata temporis**", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **POSITIVA** do índice pactuado entre as partes, na base "**pro rata die**", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário e descrita na especificação da apólice este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, tendo o seu início a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Início de Vigência e o seu término a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Término de Vigência, destacados no Frontispício e na Especificação da Apólice, respeitando-se as disposições da **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, subitem 4.7 a 4.7.2.

CLÁUSULA 6ª – APÓLICE

6.2. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

6.3. São documentos desta apólice a proposta de seguro com seus anexos. Sendo a proposta formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

6.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõe a Cláusula 4ª – **ACEITAÇÃO PROPOSTA** deste Contrato de Seguro.

6.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula 7ª – **MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO**.

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

7.1. O Segurado poderá propor alterações no contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

7.1.1. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

7.1.1.2. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

7.1.2. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze) dias**, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

7.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das **24 (vinte e quatro) horas** do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos **15 (quinze)**

dias antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceitos pela Seguradora os termos da renovação.

8.4. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com os dispositivos previstos na **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.5. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS

9.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

9.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

9.2.1. **DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS** efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, compreendendo:

a) **DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO** para a tomada de medidas imediatas para evitar a ocorrência de um sinistro iminente e que pode estar coberto pelo presente contrato de seguro, garantidas até o limite máximo de indenização da cobertura atingida, por sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento;

b) **DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO** promovendo ações para reduzir os efeitos de um acidente que pode gerar um sinistro coberto pela presente apólice de seguro, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente. Nesta hipótese fica estabelecido um limite máximo de indenização equivalente a 20% (Vinte por cento) da importância correspondente a cobertura atingida. Mediante acordo entre as partes, o Segurado poderá estipular limite superior, limitado até o valor fixado para a cobertura básica correspondente, que será expressamente ratificado da especificação da apólice por meio de cláusula particular.

9.2.2. **CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO, incluindo:**

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro CRIMINAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SENTENÇA JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.

9.2.3. **PERDAS FINANCEIRAS**

a) sofridas por terceiros, inclusive **LUCROS CESSANTES**, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais sofridos pelos Terceiros reclamantes e cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.4. DANOS MORAIS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.5. DANOS ESTÉTICOS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.3. Quanto as despesas mencionadas no item 9.2.1. e respectivos subitens constantes na presente cláusula, declara-se que:

- a) **NÃO SERÃO INDENIZADAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS, RELACIONADAS A BENS E INTERESSES DO SEGURADO OU DO TERCEIRO PREJUDICADO E QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA;**
- b) **O SEGURADO SUPORTARÁ AS REFERIDAS DESPESAS CORRESPONDENTE A RISCOS NÃO COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO. SE, EM UM MESMO SINISTRO, HOUVER DESPESAS DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS E DE RISCOS NÃO COBERTOS, A SEGURADORA INDENIZARÁ APENAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS RISCOS COBERTOS.**

9.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou sinistro e/ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar as despesas previstas nos subitens e respectivas alíneas constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**
- b) **DANOS OU PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**
- c) **RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, INCLUSIVE DE NATUREZA PESSOAL, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESCRITAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, OS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**
- d) **ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;**
- e) **A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;**
- f) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A GUERRA CIVIL, MILITAR, QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES**

- EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES, PILHAGENS E/OU FORÇA MAIOR;
- g) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;
- h) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- i) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- j) INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, REGULAMENTOS, LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- k) USO AUTORIZADO OU NÃO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;
- l) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;
- m) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("PUNITIVE DAMAGES") E/OU EXEMPLARES ("EXEMPLARY DAMAGES"), BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL EM QUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;
- n) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;
- o) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS) E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR - ELECTRO MAGNETIC RADATION);
- p) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS;
- q) O USO DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- r) O USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;
- s) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES. PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- t) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- u) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILTIBESTROL (DSE), DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("SIDA" OU "AIDS");
- v) DANOS RESULTANTES DA AMEAÇA, REAL OU ALEGADA, DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES PROVENIENTES DOS OU NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, ASSIM COMO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS NOS QUAIS O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA EM NOME DELE ESTIVER PRESTANDO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO E, AINDA, DURANTE AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTES POR QUALQUER MEIO;
- w) AÇÃO PAULATINA, CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS, OBSERVADA, AINDA, A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA ANTERIOR, EM QUALQUER HIPÓTESE;
- x) MANUSEIO, DESPEJO, DESCARTE, DEPÓSITO, ESTAÇÕES, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFIM;
- y) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, INCLUSIVE SE ESSAS OPERAÇÕES FOREM

6583

REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO;

z) SECAS, RAIOS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS OU OUTRAS MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;

aa) TEMPESTADES E/OU VENDAVAIS, ASSIM DEFINIDOS NA CLÁUSULA 28ª CONSTATANTE NESTE CONTRATO DE SEGURO;

bb) ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ("WORLD WIDE WEB"), DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES OU OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-FIM, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER O SEU SISTEMA DE AÇÕES INVASIVAS DE INFORMATIZAÇÃO;

cc) PREJUÍZOS FINANCEIROS, E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE ATAQUES CIBERNÉTICOS;

dd) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS, HELICÓPTEROS, HELIPORTOS E/OU ASSEMBLADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

ee) A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, DOCKS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

ff) AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;

gg) ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA;

hh) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

ii) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO E OUTRAS DOENÇAS OU LESÕES ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS;

jj) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

kk) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;

ll) SERVIÇOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS, SONDAS, TUBULAÇÕES, PROSPECÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO, PERFURAÇÃO E POÇOS DE PETRÓLEO ("ON SHORE" E/OU "OFF SHORE");

mm) DANOS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. PARA O EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS, DENTISTAS, ENFERMEIROS E AUXILIARES, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, DENTISTAS, MASSAGISTAS, TERAPEUTAS, FISIOTERAPEUTAS, ACUPUNTURISTAS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS ALTERNATIVAS, ENGENHEIROS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E SIMILARES;

nn) DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E EXCLUÍDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

oo) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

- pp) PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;
- qq) ARMAS, CARTUCHOS, MUNIÇÕES, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PRIMAS DE NATUREZA EXPLOSIVA, INCLUINDO QUALQUER TIPO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, USO OU COMERCIALIZAÇÃO;
- rr) INTERRUÇÃO, FALHA, DEFICIÊNCIA E/OU VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
- ss) ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL;
- tt) OPERAÇÃO DE DRONES;
- uu) EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS;
- vv) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ÁGUA;
- ww) DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- xx) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES.

10.2. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, CONTIDA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE LITÍGIOS NO JUÍZO ARBITRAL;
- b) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- c) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- d) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- e) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS;
- f) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- g) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- h) GASES E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES OU VASILHAMES;
- i) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU QUAISQUER TIPOS DE OBRAS CIVIS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;
- j) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;
- k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS;
- l) DERRAMAMENTO E/OU VAZAMENTO DE ÁGUA;
- m) DANOS PROVOCADOS POR MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE OS SOFRIDOS OU CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DOS REFERIDOS VAGÕES OU LOCOMOTIVAS.

CLÁUSULA 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

11.1.1. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** indicado na Especificação da Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro;

11.1.1.1. Por acordo entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado "POR COBERTURA" ou UM ÚNICO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (VERBA ÚNICA) para o "CONJUNTO DE COBERTURAS CONTRATADAS", sendo que uma condição ou outra estará determinada na Especificação da Apólice.

11.1.1.2. Na hipótese de as partes contratantes acordarem que o Limite Máximo de Indenização será aplicado "por cobertura", estes respectivos limites **não se somarão, nem se comunicarão, sendo estipulados, isoladamente, para cada uma das coberturas contratadas e determinadas na Especificação da Apólice.**

11.1.1.3. A qualquer momento poderá ser proposto pelo Segurado pedido de elevação ou redução dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice. Atendendo às disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** constante no presente contrato de seguro, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das **24 (Vinte e quatro)** horas do dia indicado como Data de Início de Vigência destacado no Frontispício e na especificação do respectivo endosso, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

11.2. **LIMITE AGREGADO (LA):** está indicado na Especificação da Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma das Indenizações referentes a todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.

11.2.1. O Limite Agregado é definido pelo resultado de um fator sobre o Limite Máximo de Indenização contratado que resultará num valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro, de acordo com o valor indicado na Especificação da Apólice a este título.

11.2.2. Se não houver, na Especificação da Apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem acima, este será considerado como igual a **1 (um)**.

11.2.3. Na hipótese deste contrato de seguro determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Agregado expresso na Especificação da Apólice também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.3.1. Sendo a apólice contratada sob o regime de Limite Máximo de Indenização por cobertura, caso o pagamento e/ou reembolso das indenizações esgote o respectivo Limite Agregado, **A GARANTIA DE COBERTURA EM RELAÇÃO À TAL COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.** O contrato de seguro permanecerá vigente em relação aos Limites das demais coberturas não atingidas pelo pagamento e/ou reembolso de indenizações.

11.2.4. Em se tratando de sinistros em série, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora. Havendo discordância sobre o dia da ocorrência do Sinistro, entre Segurado e Seguradora, a data será aquela em que ocorreu o primeiro acidente, mesmo que ainda o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem 11.2 e o disposto nos demais subitens, o Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou pela série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou pela série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento ou Fato Gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistros decorrentes de um único Evento ou Fato Gerador, ainda que haja vários Terceiros prejudicados ou reclamantes.

11.2.6. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento.

11.2.7. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE ESGOTARÁ UMA VEZ ALCANÇADO O LIMITE AGREGADO, FICANDO ESTE CONTRATO DE SEGURO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

11.3. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. **O LMG da apólice é fixado considerando:**

- a) o valor obtido pela soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; ou
- b) o valor único fixado para o conjunto de coberturas contratadas.

11.3.1. NA HIPÓTESE DA SOMA DAS INDENIZAÇÕES E/OU REEMBOLSOS DE SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS POR UMA OU MAIS COBERTURAS CONTRATADAS ESGOTAR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG, A APÓLICE SERÁ CANCELADA DE PLENO DIREITO, NÃO RESPONDENDO A SEGURADORA PELO QUE EXCEDER REFERIDO LIMITE.

11.3.2. Se não houver no contrato de seguro referência ao valor do Limite Máximo de Garantia - LMG, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação ou frontispício da Apólice.

CLÁUSULA 12ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

12.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará aviso imediato à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora cópia da documentação recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa, independentemente se o pleito formulado contra o Segurado tenha cobertura ou não pelo contrato de seguro.

12.2. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

12.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os Terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

12.4. SOMENTE AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO QUE TIVEREM SIDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA SERÃO INDENIZÁVEIS OU REEMBOLSÁVEIS NOS TERMOS DESTES CONTRATOS DE SEGURO.

12.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do RECLAMANTE, SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE SENTENÇA JUDICIAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL.

12.5. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio único devido pelo Segurado está indicado no Frontispício e na Especificação da Apólice e o seu pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação do Segurado;
- b) valor do Prêmio único;
- c) data de emissão e o número da Proposta de Seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

13.4. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio único poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.4.1. Não serão cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de administrativo do fracionamento do prêmio.

13.4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.4.3. A data limite para o pagamento do prêmio único, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem

13.5. Se o Segurado, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **13.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

13.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

13.7.1. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, antecipadamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da data de constatação da inadimplência de pagamento, sobre o cancelamento do contrato de seguro em função da falta de pagamento

13.8. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.9. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ÚNICO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO, OU A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

13.10. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da cobertura do seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base na tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.10.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.10.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado nos termos do subitem anterior.

13.10.3. A Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios, com a taxa pactuada nos termos do subitem **13.4.1.**

13.10.3.1. Nesta hipótese do subitem **13.10.3**, se for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;

13.10.3.2. Se não for purgada a mora, **A SEGURADORA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO.**

13.11. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio Único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
 Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
 SAC - Somp Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

13.11.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar a Resolução do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio Único deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O índice utilizado para atualização monetária, **em moeda nacional**, será o **IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidos Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

14.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 1ª desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **no caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) **o caso de recusa da proposta:** a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias**.

14.6. Em consonância ao item 14.1, desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional**.

14.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no subitem 4.5.6. alínea “b” – **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, de **10 (dez) dias** corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

14.8. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPC/FIPE**, calculado **“pro rata”**, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização.

14.9. Se o prazo para **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para **pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária**, sem

prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 14.8 acima.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

- a) dar aviso imediato à Seguradora, de qualquer evento que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora em relação a este Contrato de Seguro;
- b) tomar todas as providências consideradas inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros;
- c) comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com Sinistro ou alegado Sinistro indenizável por este Contrato de Seguro;
- d) em caso de sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por ela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e
- f) manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice.

15.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 16ª – INSPEÇÕES

16.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações nos locais segurados que considerar necessárias ou convenientes, relacionadas a este Contrato de Seguro, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO

17.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

17.1.1. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO ESTABELECIMENTO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

17.1.1.1. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

- a) na hipótese de **NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO**:
 - Rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- ou
- Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível;

b) na hipótese DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

- Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO: rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.**d) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.****17.1.2. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO E QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO OU O INTERESSE COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

17.1.2.1. Na hipótese de a agravação do risco acontecer sem que tenha havido culpa do Segurado a Seguradora, desde que o faça no prazo de **15 (quinze dias)** a contar do aviso do agravamento, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado poderá:

- a) **CANCELAR O SEGURO;**
- b) **RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES; OU**
- c) **COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES**

17.1.2.2. A resolução do Contrato de Seguro só será eficaz **30 (trinta) dias** após a notificação da agravação do risco, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente pelo período a decorrer.

17.1.2.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

17.2.4. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO.**17.2.5. PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTES CONTRATO DE SEGURO.****17.2.6. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.****CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre bens os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta

última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

d) se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19ª – ARBITRAGEM

19.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste contrato de seguro.

19.2. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a

Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido à **Cláusula Compromissória**, estará indicada na Especificação da Apólice a **Cláusula Específica – Arbitragem** que fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 20ª – REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Por ocasião do Sinistro, o Segurado deverá fornecer à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como entregar todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:

- a) o relatório detalhado sobre o Evento ou Ocorrência;
- b) o registro oficial da Ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) os depoimentos de eventuais vítimas e testemunhas, se houver;
- d) reclamação formal do(s) Terceiro(s) prejudicado(s); e
- e) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar impedir e/ou diminuir os Danos, quando essas ações tiverem sido empreendidas;
- f) Certidão meteorológica que comprove a velocidade dos ventos, emitida por órgãos competentes ou por entidade reconhecida pelo referido órgão.

20.1.1. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e habilitação do sinistro, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

20.1.2. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar impedir e/ou diminuir os Danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

CLÁUSULA 21ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

21.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

21.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das participações obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 22ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1. Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização e/ou reembolso das quantias que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de Danos causados a Terceiros, nos termos da **CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO**.

22.1.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA, MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO.**

22.1.2. Na hipótese de o Segurado recusar proposta de acordo recomendada pela Seguradora e aceita pelo Terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ARBITRAIS (CASO FIRMADA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM), EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADADO CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO.**

22.2. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro, na moeda na qual este Contrato de Seguro tiver sido celebrado e conforme consta da Especificação da Apólice, no prazo máximo de **30 (trinta) dias APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA**, contra recibo ou protocolo, de todos os documentos solicitados ao Segurado.

22.2.1. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **FUNDAMENTADAS**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

22.2.2. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

22.2.3. Na hipótese do subitem 22.2.2, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia indicados na Especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, esses títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

22.2.4. Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação e no Frontispício da apólice, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.**

22.2.5. Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste seguro de seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

22.2.6. Observado o que dispõe a **CLÁUSULA 6ª – APÓLICE item 6.3** deste Contrato de Seguro, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os **valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio único**, prestados pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, foram inferiores aos efetivamente contabilizados por ele, **Haverá redução da indenização e/ou do reembolso que forem devidos, na mesma proporção entre o prêmio único pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.**

22.2.6.1. O subitem 22.2.6 acima, **não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO**, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

22.2.7. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** previsto no item 22.2. acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora,

com a devida justificativa para o não pagamento, comunicará por escrito, o Segurado.

22.3. As indenizações consideradas por este Contrato de Seguro estão sujeitas à atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a **30 (trinta) dias** antes da data de Liquidação do Sinistro, pela variação **POSITIVA** de índice pactuado entre as partes, na base "**pro rata die**".

22.3.1. As partes poderão optar por qualquer outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo essa disposição constar da Especificação da Apólice.

22.3.2. Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem **22.3.1**.

22.3.3. O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro.

22.4. No caso de a Seguradora deixar de efetuar a Indenização até o fim do prazo máximo previsto no subitem **22.2**, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**SELIC**) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a **1% (um por cento)** no mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 23ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO.

23.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.

23.1.2. Salvo dolo, a Sub-Rogação não será admitida se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

CLÁUSULA 24ª – REINTEGRAÇÃO

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Agregado das coberturas contratadas, bem como do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 25ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será **TOTAL**, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, nos termos dos subitens **13.7 e 13.10**, caso em que o cancelamento será

total, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS**;

c) **PELO ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE AGREGADO E/OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**, situação em que o cancelamento incidirá em relação à cobertura afetada pelo sinistro ou sobre toda a Apólice, caso a contratação tenha sido feita na modalidade de Limite Único para o conjunto de cobertura;

d) **POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO**, nos termos dos subitens **13.9**;

e) a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

25.2. Na hipótese de ACORDO ENTRE AS PARTES, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido na base "*pro-rata temporis*" e devolverá ao Segurado a diferença.

CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO

26.1. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS E A FORMA DE CONTAGEM DESSES MESMOS PRAZOS SÃO AQUELES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 27ª – FORO

27.1. Fica eleito O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO como competente para dirimir qualquer questão ou litígio que venha a ser suscitado com base neste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 28ª – DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Segurado com as informações que serviram de base para contratação da apólice.

ACIDENTE

Evento súbito e inesperado do qual resulta Danos, Perdas Consequenciais, Custos e Despesas. Pode também ser sinônimo de Sinistro caso o evento encontre-se amparado como coberto neste Contrato de Seguro.

ACIDENTE PESSOAL

Evento, com data caracterizada, externa a pessoa, de origem súbita, involuntária e/ou inesperada causando lesões corporais que podem ter como consequência morte, invalidez total ou parcial ou de natureza permanente, e/ou a necessidade por submeter-se a procedimentos médicos.

ADJACENTE

Para aplicação no referido contrato de seguro, significa algo ou alguém, estacionado ou circulando, ao lado ou próximo ao estabelecimento segurado descrito na especificação da apólice.

AGENTE

Representante da Seguradora, autorizado por ela a intermediar operações de seguros diretamente com o Proponente interessado.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo Contrato de Seguro,

Data: 04/10/2021 10:58

independentes ou não da vontade do Segurado.

ALAGAMENTO

Decorre diretamente da entrada de água em imóveis decorrentes de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, consequente ou não de obstrução ou esgotos insuficientes, galerias pluviais, bem como ruptura de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios.

Para efeitos deste contrato de seguro, a ocorrência do alagamento não poderá ter origem de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios pertencentes ao Segurado.

APÓLICE

Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e discriminando as coberturas e os Limites de Responsabilidade contratados, bem como os termos e as condições aplicáveis. São consideradas como partes integrantes da Apólice: as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares (caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro, o questionário de informações preenchido pelo Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("LOSSES OCCURRENCE BASIS")

Modelo de Apólice na qual fica definido que somente estarão cobertos os Sinistros ocorridos durante a Vigência dela, embora possam ser reclamados posteriormente ao Segurado, pelos Terceiros prejudicados, de acordo com os prazos prescricionais previstos em Lei.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO ILÍCITO CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, provocando danos a terceiros.

ATO ILÍCITO DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito de terceiros e assumindo o risco de provocar-lhe danos.

AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para toma ou determinar medidas ou providências afetadas à respectiva área de atuação.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação do Segurado à Seguradora da Ocorrência de quaisquer Eventos. Constitui uma das principais obrigações do Segurado, determinada neste Contrato de Seguro e decorre de previsão expressa no Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato e logo que o saiba, a Ocorrência do Sinistro à Seguradora, tomando as providências imediatas para minorar suas consequências.

BEM CORPÓREO

É o que tem existência material e **tangível**, de propriedade de pessoa física ou jurídica como por exemplo uma propriedade residencial ou comercial, um terreno etc. Para fins deste contrato de seguro não são considerados como **bens tangíveis**: as disponibilidades financeiras como dinheiro, créditos ou valores imobiliários, joias, metais ou pedras preciosas.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, é

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

o próprio Segurado, uma vez que ele contrata o seguro RC para preservar o seu patrimônio, diante da obrigação de indenizar Terceiro em caso de Danos involuntariamente causados a terceiros.

BOA - FÉ

Boa fé, honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas **ENTRE** segurados e seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro e os agentes de seguro também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele.

CADUCIDADE

Perda de direito ou de validade em virtude de condição contratual prevista nestas Condições.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

É o evento da natureza e o fato que não se podem prever, mas, ainda que previstos, não se poderia evitá-los ou opor-lhes resistência, capazes de causar prejuízo.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO

Determinado pelo conjunto de grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas grandezas são: **o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética**

CANCELAMENTO DO CONTRATO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, **EM SUA TOTALIDADE**, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, **esgotamento do Limite Máximo de Indenização da apólice ou PARCIALMENTE por esgotamento do Limite Agregado ou do Limite Máximo de Indenização de determinada cobertura.**

CLÁUSULA

Cada um dos artigos, itens e subitens ou ainda as disposições que regem este Contrato de Seguro, formalizando seus termos e suas condições. Ao conjunto das cláusulas dá-se o nome de clausulado da Apólice.

COBERTURA

A Garantia oferecida em relação aos Danos, Perdas Financeiras, Custos e Despesas decorrentes dos Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas, Básicas ou Adicionais, estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Coexistência de duas ou mais apólices que garantem, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato em que uma das partes, seguindo instruções e mediante remuneração a título de mão de obra paga pelo contratante, se sujeita a execução de obra certa e determinada, sem relação de subordinação. Tais contratos geralmente estão relacionados a obras civis de construção, remodelação e demolição de edificações ou demais infraestruturas.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa física ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

COSSEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, **SENDO MOTIVO DE PERDA DE DIREITO POR PARTE DO SEGURADO.**

DANO

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e de acordo com as condições deste Contrato de Seguro pode ser indenizável. Para os efeitos deste contrato prejuízo compreende o Dano Material, o Dano Corporal e se decorrente de ambos, o Dano Moral, Dano Estético e as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.

DANO AMBIENTAL

De origem gradual, no âmbito jurídico é subdividido em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos:

- a) dano ecológico puro, ou dano ambiental compreendendo os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
- b) os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
- c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local. Parte destes riscos são objeto de cobertura de seguro em ramo mais específico, Risco Ambiental.

DANO CORPORAL

Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527
www.sompo.com.br

e a invalidez resultante dos mesmos Eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes do dano.

As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. **NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANO ESTÉTICO

Lesão corporal causada à pessoa física, deformando-a de modo irreversível, abrangendo o aleijão, deformidades, marcas e defeitos físicos, ainda que mínimos, e que **NÃO** exerçam influência sobre a capacidade laborativa da pessoa. O Dano Estético **não se confunde** com o Dano Material, nem com o Dano Moral, tampouco com o Dano Corporal já que esse último exerce influência sobre a capacidade laborativa da pessoa. Para efeito deste contrato de seguro, toda vez que a lesão for decorrente de procedimentos estéticos e/ou cirúrgicos com o objetivo de embelezamento, a garantia de cobertura para tais danos, somente pode ser avaliada por meio de contratação de apólice mais específica, no segmento de Risco Profissional.

DANO MATERIAL

Dano físico a bens tangíveis, inutilização, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes resultantes diretamente desses fatos, entre elas a perda de uso ou de vantagem sobre a propriedade, assim como a redução de seu valor.

DANO MORAL

Todo o sofrimento, moral ou físico, resultante de lesão de direito não patrimonial, ou seja, não há perda patrimonial direta, mas que pode ter reflexos econômicos e/ou financeiros. Para os efeitos da cobertura deste Contrato de Seguro, todavia, o Dano Moral deve ser decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os mesmos conceitos expressos nesta definição abrangem também os Danos Morais causados a pessoas jurídicas. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser classificados, mas não limitados tão somente a eles, pelo sofrimento psíquico, dor, angústia, constrangimento, desconforto, humilhação e/ou ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DANO PATRIMONIAL

Perda ou deterioração, total ou parcial de bens materiais privando-lhe o uso da coisa ou propriedade. O dano também pode ser de natureza financeira definidas como redução ou eliminação de patrimônio em decorrência da obrigação de reparar um dano e/ou prejuízo a outrem.

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA

A data de início de Vigência deste Contrato de Seguro está expressa na Especificação da Apólice.

DEFEITO DO PRODUTO

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, comercializado ou distribuído, cuja imperfeição impede alcançar o desempenho desejado ou esperado, inclusive não oferecendo a segurança que dele legitimamente se espera. O presente contrato de seguro, quando contratada a cobertura específica de RC Produtos, garantirá **APENAS** os danos consequenciais provocados pelo referido defeito.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

Gastos emergenciais realizados pelo Segurado para a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais **PARA EVITAR SINISTRO IMINENTE**, e que seria coberto pelo Contrato de Seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os Eventos cobertos pela Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo Contrato de Seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO

Gastos emergenciais empreendidos pelo Segurado para realizar medidas imediatas ou ações emergenciais, **APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO** coberto pelo Contrato de Seguro, e que objetivam a proteção dos bens de Terceiros, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

DIQUES DE CONTENÇÃO

Também conhecido como bacia de contenção, possui função secundária para conter possíveis vazamentos de produtos depositados em tanques, tendo como medida preventiva evitar a contaminação de solo, rios ou ao mar. Quando utilizados em barragens, também possuem a função de reter possíveis vazamentos, atuando como suporte as Barragem. A diferente entre eles corresponde apenas a estrutura de sua construção.

DIREITO DE REGRESSO

É o direito conferido a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo dano. Este direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

ELEMENTOS POLUENTES

Elementos poluentes significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados;

EMPREGADO

Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, **trainee, bolsistas, contratados ou terceirizados** para a prestação de serviços contínuos, por meio de contrato por um período determinado ou não.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, sob as ordens de outra, no âmbito residencial.

EMPREITEIRO

Aquele que executa obras e serviços de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com o proprietário, dono da obra, incorporador ou condômino. Os serviços podem ser executados pelo próprio empreiteiro ou com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, ou, ainda, pela subcontratação de terceiros ("subempreiteiros").

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, em comum acordo com o Segurado, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua Vigência. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos:

Nome e endereço do Segurado;

Descrição das atividades, eventos, feiras, obras, prestação de serviços e informações correspondentes ao ramo de atividade do Segurado;

Condições Gerais, Condições Especiais, Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Particulares;

Descrição das Coberturas e Cláusulas Contratadas;

Limite Máximo de Indenização e Fator do Limite Agregado, este quando houver;

Franquias e Período de Vigência;
Forma e prazos de pagamento do Prêmio;
Âmbito Geográfico.

EVENTO

Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, por Terceiros prejudicados e que possam ser atribuídos à responsabilidade civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

EXEMPLARY DAMAGES

Indenizações Exemplares. Ver *Punitive Damages*.

FATO GERADOR

A causa geradora do Dano.

FORO

Local da jurisdição competente e relativa ao Contrato de Seguro em havendo conflitos entre as partes celebrantes. Neste Contrato de Seguro, a expressão **Foro de Eleição**, prevista na Especificação da Apólice, determina também a jurisdição aceita pela Seguradora em relação aos Riscos com extensão do Âmbito Geográfico para outros países, no que se refere à competência para as demandas de Terceiros contra o Segurado, no foro brasileiro ou no foro estrangeiro.

FRANQUIA

Valor definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada Sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado. Ver Participação Obrigatória do Segurado.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos por este Contrato de Seguro, e desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA

Forma de contratação de Apólice a qual determina que o Limite Máximo de Indenização, assim como o seu Limite Agregado abrangem as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e Perdas Financeiras causadas a Terceiros, através de um único limite de indenização (Verba Única). Os custos e as despesas garantidas por este Contrato de Seguro também integram a mesma Garantia Única.

GARANTIA TRÍPLICE

Opção alternativa para contratação de apólice onde o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes:

- a) a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa;
- b) a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa;
- c) a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros.

Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, a **primeira verba não é acionada, mas sim a segunda**. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba **NÃO** poderá ser invocada para complementar a indenização. **Nesta hipótese é vedada a fixação de Limite Agregado.**

INDENIZAÇÃO

Pagamento que a Seguradora está contratualmente obrigada a efetuar ao Segurado, em caso da ocorrência de Sinistro amparado pela Apólice.

INUNDAÇÃO

Caracteriza-se pelo aumento do volume de água de rios e/ou canais alimentados pelos mesmos, podendo também ser consequente de chuvas.

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras.

IMPERÍCIA

Ação ou omissão durante o desempenho de tarefa para o qual alguém está responsável provocando danos a terceiros, em razão dos seguintes fatores:

- pessoa não está habilitada para o desempenho das atividades;
- embora habilitada, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- embora habilitada e experiente, não atingiu o nível de capacidade técnica indispensável para o exercício da atividade, função, profissão ou arte.

IMPRUDÊNCIA

Caracterizada pela falta de atenção e/ou observância de medidas, técnicas ou procedimentos preventivos para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará, em cada Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, assim como o total máximo indenizável por este mesmo Contrato. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (LMI) por Sinistro, Limite Agregado (LA) e o Limite Máximo de Garantia (LMG), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a Vigência deste mesmo contrato. O Limite Agregado, fixado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização – LMI, está expresso na Especificação da Apólice. Não obstante a ampliação prevista no conceito de Limite Agregado, o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia continuam sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou Ocorrência e na série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicável em apólices que contenham diversas coberturas e, portanto, sujeitas de serem acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolso de despesas até o respectivo limite estipulado, não estando o excesso garantido pelo presente contrato de

seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou Ocorrência decorrente do mesmo Evento. Caracteriza um mesmo e único Sinistro ou Ocorrência todas as reclamações decorrentes de um mesmo Evento, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso na Especificação da Apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento, pela Seguradora, da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro.

LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO

A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, áreas recreativas sociais e sanitárias, incluindo grêmios e clubes, linhas elétricas, transformadores, caldeiras e, em geral, as instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades.

"LOCK-OUT"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores.

LUCROS CESSANTES

Lucros que deixam de ser ganhos devido à paralisação das atividades e do movimento de negócios **DO TERCEIRO PREJUDICADO**.

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário a lei ou ao direito, intencionalmente com intenção de causar prejuízo ou obter algo por meio ilícito. Configura-se o Dolo.

MEIO AMBIENTE

"Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. É, por isso, um patrimônio público que ser preservado".

MODALIDADE

Denominação dada às subdivisões de determinados ramos de seguro, para atender particularidades específicas dos riscos. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou inobservância de dever de cuidado para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

NOTA DE SEGURO

Documento de cobrança do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, que acompanha a Apólice e os Endossos, remetido ao banco cobrador.

OCORRÊNCIA

Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, Perdas Financeiras, custos e despesas que podem ser atribuídos a responsabilidade civil do Segurado.

"OFFSHORE"

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

"ON SHORE"

Que se situa ou é realizado perto da costa ou da praia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. Ver Franquia.

PERDA

Trata-se da redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada no mundo jurídico para abranger as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato gerador pelo qual o Segurado é responsável.

PERDAS FINANCEIRAS

Redução, cessação ou eliminação da expectativa de ganho ou lucro, sofrido por terceiros, em decorrência de danos provocados pelo Segurado durante a atividade descrita na especificação da apólice.

POLUIÇÃO AMBIENTAL

Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades ou de fatos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criando condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetando desfavoravelmente a biota e/ou os recursos ambientais, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, inclusive lançando matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Por recursos ambientais entendem-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

PREJUÍZO

Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado

PREPOSTO

Empregado ao qual se atribuem poderes de representação para praticar atos ou efetivar negócios simultaneamente à realização dos serviços ou dos trabalhos que lhe são próprios, como funções e encargos permanentes, portanto o preposto continua subordinado ao Empregador e este responde pelos atos daquele. Difere do Mandatário, o qual não necessariamente é empregado do Segurado, sendo que este realiza atividade específica em nome da empresa.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados na legislação em vigor.

PRODUTOS

Quaisquer bens, que não sejam imóveis, que tenham sido fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, por outras pessoas ou organizações, comercializando em nome do Segurado, ou por pessoa ou organização cujos negócios ou

patrimônio o Segurado tenha adquirido: recipientes, materiais, peças, acessórios ou equipamentos fornecidos com relação a esses bens ou produtos. Produto inclui também apresentações ou instruções de uso feitas a qualquer tempo com relação a quaisquer itens incluídos nos itens mencionados no parágrafo anterior, compreendendo, ainda, máquinas de venda automática de produtos ou de outros bens, alugadas ou cedidas pelo Segurado.

PROPONENTE

Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento preenchido e assinado pelo Proponente, o qual formaliza o seu interesse em contratar o seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. A Proposta de Seguro é parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

PRO RATA DIE

Proporcional ao número de dias.

PRO RATA TEMPORIS

Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos Contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

PUNITIVE DAMAGES

Indenizações Punitivas. Originado no direito estrangeiro (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como *Exemplary Damages*, à indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Processo para apurar as causas e respectivos valores dos Danos consequentes de um Sinistro. Tendo também por objetivo identificar a responsabilidade ou não do Segurado, o alcance da apólice de seguro contratada e vigente, juntamente com a contraprestação da Seguradora correspondente a indenização e/ou reembolso.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado. Este conceito não é admitido no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituído pelo Limite Agregado, desde que contratado.

RENÚNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESCISÃO

Data: 04/10/2021 10:58

Dissolução antecipada do Contrato de Seguro por acordo entre as partes ou não, antes do término da Vigência. Ver "RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO".

RESÍDUOS

São as sobras de processos derivados das atividades humanas e animal e de processos produtivos como a matéria orgânica, o lixo doméstico, os efluentes industriais e os gases liberados em processos industriais ou por motores.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Fim antecipado do Contrato de Seguro, em sua totalidade ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes.

RESSARCIMENTO

Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de Evento provocado por outrem.

RISCO

É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCOS COBERTOS

Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO

Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação Segurado abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, bem como os respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui mencionadas;
- b) empregados do Segurado;
- c) organização descrita na Especificação da apólice, responsável pela venda e comercialização produtos do Segurado;
- d) membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do Segurado, dentro de suas respectivas funções;
- e) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

SEGURADORA

Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir os Riscos especificados no Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Contrato de Seguro em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro coberto, de acordo com os limites contratados e indicados na Especificação da Apólice, sem qualquer tipo de rateio. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO

Contratação de apólice complementar em uma segunda Seguradora, sendo acionada somente quando Limite Máximo de Indenização do seguro da primeira apólice for esgotado. Com exceção ao Limite Máximo de Indenização e franquias, a estrutura e condições devem ser idênticas.

SEGURO A PRAZO CURTO

Contrato de Seguro efetuado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A PRAZO LONGO

Seguro Plurianual, ou seja, o Contrato de Seguro efetuado por período superior a 1 (um) ano.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e normalmente denominadas "profissionais liberais" como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, notários e profissionais de cartórios, engenheiros, diretores e administradores de empresas, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, massagistas, terapeutas, acupunturistas ou quaisquer outras atividades terapêuticas alternativas, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de **RC Profissional**, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado **RC D & O**. Estes seguros constituem ramos independentes e distintos do presente seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SÍNDICO

Pessoa devidamente eleita para administrar, zelar ou defender interesse comum de condomínios comerciais ou residenciais, que legalmente exija a existência dessa figura para os referidos fins.

SINISTRO

A Ocorrência de um Evento danoso, causando Danos a Terceiros, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no Contrato de Seguro. Tratando-se de ocorrência de Risco coberto pelo Contrato de Seguro e uma vez atendidas as disposições deste mesmo Contrato, importará em Indenização, caso em que é denominado Sinistro coberto.

SINISTROS EM SÉRIE

Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUBLIMITE

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura ou Risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice ou Limite Máximo de Garantia, e deles serão deduzidos havendo qualquer pagamento de Indenização de Sinistro. O Sublimite está expresso na Especificação da Apólice, sempre que for

aplicável para uma situação definida.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A data final de Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

TEMPESTADE

Caracteriza-se por intensas e prolongadas chuvas, acompanhadas de ventos fortes, granizo, trovões e relâmpagos. Para sua materialização não é necessário que todos esses elementos estejam presentes, ressalvado o excesso de chuvas e a velocidade estimada do vento informada na escala que servir de base para a Previsão do Tempo e Estudos Climáticos realizados pelos órgãos competentes.

Para este fenômeno, considera-se tempestade o registro de ventos entre **24,5 a 28,4** nós ou **89 a 102Km/h**. Para efeito deste seguro quando tais índices forem atingidos serão classificados como Caso Fortuito ou Força Maior.

TERCEIRO

A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

- a) o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- d) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;
- e) também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

TERCEIROS CONTRATADOS

Pessoa física ou jurídica contratada para realização de atividade-meio da empresa, ou seja, atividades que não constituam seu objetivo principal, sua atividade essencial. Prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, mas que são contratados pela prestadora.

VENDAVAL

Também recebe o nome de ventania com ventos estimados variando entre **8,9 a 10** nós ou **54 a 102Km/h**. A potencialidade desse fenômeno atinge decolagens e pousos de aeronaves, provoca danos materiais e/ou corporais consequentes de destelhamento de imóveis e edificações incluindo parte estruturais tais como caixas-d'água, antenas, janelas, entre outros, queda de árvores, anúncios, antenas e similares.

Para efeito deste seguro, os índices acima mencionados, classificam esse fenômeno como Caso Fortuito ou Força Maior.

VERBA ÚNICA

Significa que o Limite Máximo de Indenização foi concedido em Garantia e Verba Única aplicável ao conjunto de coberturas contratadas. Desta forma, o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia não representa capital segurado isolado por cobertura e o fator do limite agregado para apólice será, obrigatoriamente, de uma vez a importância segurada.

VÍCIO CONTRATUAL

Conceito jurídico relacionado para atos jurídicos em geral, e em particular na celebração de contratos. Deve ser observada

formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para que o contrato tenha validade legal, sem as quais pode resultar a nulidade ou a anulabilidade do negócio contratual.

VIGÊNCIA

Período de duração do Contrato de Seguro, compreendido entre a Data de Início e a Data de Término, ambas indicadas no Frontispício e na Especificação da Apólice.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"

É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

Condições Especiais**COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA****1 – RISCO COBERTO**

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações decorrentes de danos causados a imóveis vizinhos a obra segurada e seus conteúdos, em consequência de derramamento, infiltração ou descarga de água, bem como os danos materiais consequentes dos serviços descritos na especificação da apólice, desde que resultante de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) AÇÃO PAULATINA, MOFO, FUNGO OU BOLOR;
- b) FATO DE O SEGURADO NÃO TER ADOTADO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, NO QUE SE REFERE ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE E DE PROTEÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;
- c) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CAVITAÇÃO, EROÇÃO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM OU UMIDADE;
- d) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS**1 – RISCO COBERTO**

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (“Fundações”).

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares garantem as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.2. A cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICA AOS DANOS PROVENIENTES DA CARGA TRANSPORTADA E NÃO QUANDO DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DA CARGA NA PRODUÇÃO DOS DANOS COBERTOS.**

1.3. Para os efeitos da cobertura prevista nestas Condições Particulares, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.4. Em consequência da cobertura prevista no subitem 1.1, fica revogado o disposto na alínea “e” subitem 10.2, da Cláusula 10ª – **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição accidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros a mando dele.

1.5. Fica, ainda, estabelecido que a cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**1 – RISCO COBERTO**

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos Corporais sofridos por seus **Empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, **sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.**

1.1.1. A PRESENTE COBERTURA GARANTE APENAS OS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, TRAINEE, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, CONSEQUENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1. e subitem, destas condições especiais, a presente cobertura garantirá ainda:
a) os danos consequentes de poluição, contaminação ou vazamento accidental, súbita e inesperada, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de **72 (setenta e duas) horas**, com origem no(s) estabelecimento(s) onde são executado(s) a(s) atividade(s) laborais dos **empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**;

b) as **DESPESAS NECESSÁRIAS PARA ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL DE EMPREGADO DO SEGURADO**, após a ocorrência de acidentes corporais garantidos pela presente Condição Especial, decorrentes de acidente súbito e inesperado, que resultem, **EXCLUSIVAMENTE, EM INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE DOS EMPREGADOS.** Nesta hipótese fica estabelecido um limite máximo de indenização e/ou reembolso equivalente a 1% (um por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura, limitada ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

1.2. Para efeitos desta cobertura entende-se por:

a) **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL** como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa;

b) **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL** como a impossibilidade do retorno do Empregado à atividade laborativa exercida à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que lhe for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, fica revogada a exclusão constante na alínea “b” do subitem 10.2, **Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DANOS MATERIAIS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

- a) **DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;**
- b) **RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VERBAS**

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

6.674

TRABALHISTAS E SIMILARES;

- c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL;
- d) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE E PROPRIEDADE, EXCETO DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA AO TRABALHO EM VEÍCULO CONTRATADO PELO SEGURADO PARA ESTE FIM, CONFORME A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- f) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS RURAIS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- g) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E/OU ODONTOLÓGICAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO AQUELAS REFERENCIADAS NO SUBITEM 9.2.1. – DESPESAS EMERGENCIAIS DA CLAUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS, CONSTANTE NAS CONDIÇÕES GERAIS.

3 – DESPESAS COM DEFESA DO SEGURADO

3.1. Em complemento ao disposto nas Cláusulas 9ª – Riscos Cobertos das Condições Gerais e 12ª – Defesa em Juízo Cível, igualmente observado o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura Básica de Responsabilidade Civil do Empregador descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, as Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro TRABALHISTA PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERBAS TRABALHISTAS E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS AO PRÓPRIO SEGURADO.

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes na referida cláusula 9ª que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 20ª – Regulação de Sinistro das Condições Gerais, o no tocante as despesas descritas no subitem 1.1.1 – Riscos Cobertos da presente Condição Especial, o Segurado deverá apresentar a Seguradora mais os seguintes documentos complementares:

- Laudo médico comprovando o grau de invalidez;
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- Carta de concessão do Benefício da Previdência Social;
- Exames de imagem, se houver.

4.2. Ratificam-se os demais termos dispostos nas cláusulas 20ª – Regulação de Sinistro e 22ª – Liquidação de Sinistro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

5 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

- a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- b) dispor de programas de treinamentos habituais em relação aos Empregados que operam as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

- d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.
- e) fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras dos órgãos competentes.

5.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor na alínea “b” do subitem 10.2 da Cláusula 10ª – **RISCOS EXCLUÍDOS**, constante nas **Condições Gerais** e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, ocorridos durante a vigência da apólice, **DESDE QUE:**

- a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenham iniciado em data claramente identificada, e cessado no período devidamente especificado na apólice, após o seu início;
- b) os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenham se manifestado dentro do período de horas devidamente especificado na apólice;
- c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA**.

1.2. A cobertura concedida por meio destas Condições Particulares poderá ser contratada considerando uma das opções de período em horas abaixo indicado, que deverá estar expressamente descrito na especificação da apólice:

- a) 72 horas;
- b) 125 horas; ou
- c) 170 horas.

2. Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento,

escape, emanção e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1. Até que a comprovação mencionada no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora **NÃO** acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento súbito e inesperado.

2.2. O SEGURADO SE OBRIGA TAMBÉM A DESENVOLVER E A MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS, INCLUSIVE PLANO DE CONTINGÊNCIA, ÀS SUAS EXPENSAS, VISANDO PREVENIR E DOTAR OS LOCAIS INDICADOS NA APÓLICE, DE SEGURANÇA CONTRA POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, EXISTENTES NAQUELES LOCAIS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA:

- EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS DE REJEITOS, ENTULHO, DETRITOS OU ATERROS.
- EMIÇÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS QUE TENHAM ORIGEM DE DEPÓSITOS, DUTOS, TUBULAÇÕES OU QUALQUER EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

3.2. NÃO SERÃO OBJETO DE COBERTURA PELA PRESENTE CLÁUSULA AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA:

- REPARAR, IMPEDIR E/OU DIMINUIR A EMIÇÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;
- MONITORAR E EFETUAR A LIMPEZA DO SOLO, SUBSOLO, ÁGUA, AR, FLORA E/OU FAUNA ATINGIDOS PELA EMIÇÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;
- NEUTRALIZAR, ISOLAR, LIMITAR OU ELIMINAR AGENTES POLUENTES.

4 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Para efeito deste seguro não serão considerados agentes ou materiais poluentes aqueles provenientes da rede de esgoto, resíduos ou dejetos.

5 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGEM (APÓLICE ANUAL GARANTINDO TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA)

1 – RISCO COBERTO

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527
www.sompo.com.br

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos diretamente decorrentes da prestação dos serviços de obras civis de construção e/ou reformas, incluindo instalação, montagem, desmontagem e/ou manutenção, necessários para a execução das obras descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura deste contrato de seguro **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização da prestação de serviços descritos na especificação da apólice.

1.2. Estão também cobertos por este Contrato de Seguro os Danos a Terceiros decorrentes:

- a) da existência, uso e conservação de instalações descrita(s) na Especificação da apólice, destinadas a execução da obra e/ou serviço de reformas, incluindo, mas não se limitando a stands de venda, canteiros de obras, estruturas para a administração de pessoal, depósitos, refeitório, vestiário e alojamento de empregados;
- b) de erro de projeto, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO SERVIÇO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REVISÃO E RECONSTRUÇÃO E DO PROJETO;**
- c) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;
- e) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Proprietário da Obra;
- f) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, durante os serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias de propriedade do Proprietário da Obra;
- g) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- h) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a empregados, **prepostos e/ou terceiros diretamente envolvidos na obra;**
- j) de danos corporais causados ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo dos serviços mencionados no subitem 1.1., **PERMANECENDO EXCLUÍDO QUANDO A APÓLICE FOR CONTRATADA PELO PROPRIETÁRIO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS;**
- k) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527
www.sompo.com.br

- a) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;
- c) DO FATO DA OBRA E INSTALAÇÃO E MONTAGEM OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
- d) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- e) SERVIÇOS EXECUTADOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ("ON SHORE" OU "OFF-SHORE");
- f) DANOS CAUSADOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, TRANSPORTADOS OU MANIPULADOS EM QUAISQUER TRABALHOS, PELO SEGURADO;
- g) DA LIMPEZA FINAL, SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM REVESTIMENTOS;
- h) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ÁGUA;
- i) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO SE FICAR, INEQUIVOCAMENTE PROVADO, QUE O SEGURADO HAVIA SOLICITADO E ANALISADO, ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, AS PLANTAS COM A LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TAIS REDES E INSTALAÇÕES, A QUEM DE DIREITO, MANTIDA A EXCLUSÃO SE A SOLICITAÇÃO SE MOSTROU INFRUTÍFERA;
- j) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;
- k) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- l) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);
- b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;
- c) DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- d) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
- e) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS, DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- f) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO EM RAZÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU DE MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO REALIZADO POR TERCEIROS;
- g) DEMOLIÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR;
- h) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, TÚNEIS, PONTES E/OU BARRAGENS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompó Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;
- d) durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços de instalação ou montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra, reforma ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;
- b) no caso da rescisão do contrato da obra ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;
- c) depois de caracterizada a entrega da obra, concessão do “habite-se” ou dos serviços de instalação, montagem e desmontagem. Na hipótese de tais serviços serem executados pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.

5 – PERÍODO DE COBERTURA

5.1. **INÍCIO:** A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu começo coincidente com a data do início de Vigência descrito na Especificação da Apólice, ainda que a implantação do canteiro de obras, também considerado como local no qual são executados os serviços descritos na especificação da apólice e cobertos por este Contrato de Seguro, tenham ocorrido em data anterior.

5.2. **FIM:** A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu fim com os serviços objeto da contratação do presente contrato de seguro, e no caso do serviço ser executado pelo próprio proprietário, quando completada a execução deles.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem 5.2, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro finalizará na Data de Término de Vigência descritas na Especificação da Apólice.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado

referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais e corporais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de **OBRAS** ou **SERVIÇOS** descritos na especificação da apólice, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros **PERMANECENDO EXCLUÍDO OS DANOS CAUSADOS A BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OU SERVIÇO**.

1.1.1. A COBERTURA PARA DANOS CORPORAIS EXPRESSA NO SUBITEM 1.1. ACIMA, SOMENTE SE APLICARÁ PARA OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA OBRA, E NA SITUAÇÕES EM QUE SE OBSERVAR QUE OS DANOS FORAM CAUSADOS ENTRE ELES.

1.2. O termo Segurado, quando utilizado neste Contrato de Seguro, significa as empresas descritas na Especificação da Apólice, compreendendo, também, os empreiteiros, subempreiteiros e Terceiros quando a serviço do Segurado.

1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

1.4. Os Segurados mencionados no subitem 1.2 são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente Contrato de Seguro.

1.5. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.

1.6. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

1.7. No decorrer da Vigência deste Contrato de Seguro, os empreiteiros descritos na Especificação da Apólice, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada na Proposta do Seguro.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

Data: 04/10/2021 10:58

SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Código SUSEP 0572 - Rua Cubatão, 320 - Paraíso - 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: (11) 3156-2990 (Grande São Paulo) / 0800 77 19 119 (Demais localidades) / Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719 / (11) 3156 2990 (Grande São Paulo) - Ouvidoria: 0800 77 32 527

www.sompo.com.br

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

Cláusulas Particulares

Cossegurados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS – CNPJ 46.189.718/0001-79 na qualidade de poder concedente CONTRATANTE(S), CONTRATADO(S), EMPREITEIROS E DEMAIS SUBEMPREITEIROS VINCULADOS À OBRA.

• O Segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se em especial a NR 18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria na Construção Civil” que dispõe sobre regras na construção civil.

• As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, também devem obedecer as mesmas NRs, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

- EXCLUSÕES ADICIONAIS:

PERMANECEM EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

- EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;

- PERDAS CAUSADAS OU AGRAVADAS PELA ELIMINAÇÃO E REFORÇO DE PARTES ESTRUTURAIS TAIS COMO COLUNAS E VIGAS;

- SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS, TÚNEIS E PASSAGENS INFERIORES;

- DANOS CAUSADOS DIRETA E/OU INDIRETAMENTE POR ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, USO E PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS;

- COBERTURA OPERACIONAL;

- PERDAS E DANOS DIRETOS E INDIRETOS EM DECORRÊNCIA OU AGRAVADOS PELA UTILIZAÇÃO DA MANTA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), SENDO ESTA EXCLUSÃO APLICÁVEL A QUALQUER FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

- DANOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E/OU REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS, TELEFONIA OU UTILIDADES

- DANOS DECORRENTES DE INTERRUPÇÃO, VARIAÇÃO E FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA/GÁS/ÁGUA E TRANSMISSÃO DE DADOS; BEM COMO CAMPOS MAGNÉTICOS E/OU ELETROMAGNÉTICOS.

Cláusula Particular – Riscos Contingentes Veículos Terrestres Motorizados

Fica entendido e acordado que, encontra-se incluído no limite da cobertura básica, a responsabilidade civil do segurado, decorrente de acidentes relacionados a circulação de veículos terrestres motorizados, EVENTUALMENTE utilizados a serviço do Segurado e desde que esses veículos não sejam de propriedade ou estejam contratualmente vinculados ao segurado. A presente cobertura se aplica em proteção aos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos. Aplica-se a franquia/POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 20.000,00 - por evento e por terceiro reclamante

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II

1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este contrato de seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

3. Para fins desta cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

3.1. DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou

enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

3.2. AGENTE: quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores. 4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

"A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis. O Proponente/Segurado está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável. Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompo Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://sompo.com.br/politica-de-privacidade/> .

APÓLICE Nº: 6700002859
PROPOSTA: 2121398677
CORRETOR: MARSH COR SEG LT
RAMO: Riscos de Engenharia

VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 31/07/2024
DATA EMISSÃO: 30/09/2021
CÓD SEGURADORA: 0572-0

CONFIRA ABAIXO SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

NOME: LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S/A

CPF/CNPJ: 39.540.177/0001-16

ENDEREÇO: R SANTOS DUMONT OESTE 299 SL 05, 0 -, CENTRO

CIDADE: PEDERNEIRAS - SP

CEP: 17280-000



HAVENDO ALGUMA INFORMAÇÃO CADASTRAL INCORRETA OU INCOMPLETA, INFORME IMEDIATAMENTE SEU CORRETOR

São Paulo, 30 de Setembro de 2021

Prezado Cliente,

Obrigada pela sua confiança, para a Sompo Seguros é uma honra ter você conosco. Somos uma empresa de 130 anos de tradição e estamos preparados para garantir a sua tranquilidade e bem-estar. Nosso compromisso é sempre oferecer os melhores serviços, com produtos que se adaptem às suas necessidades.

As Condições Contratuais são parte integrante desta apólice, em caso de dúvidas, consulte o seu Corretor de Seguros ou entre em contato com a gente, através dos nossos canais de atendimento:

Central de Atendimento
Grande São Paulo (11) 3156-2990
Demais localidades 0800 77 19 119
Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 77 19 759
SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719
Ouvidoria: 0800 77 32 527

Prezado Cliente,

De acordo com a Circular SUSEP 445 de 2012, as Seguradoras são obrigadas a manter registro das pessoas politicamente expostas. Por este motivo, salientamos a obrigatoriedade do Segurado em comunicar à Sompo Seguros caso seja atualmente ou se torne uma pessoa politicamente exposta.

No caso de brasileiros, são pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

São também consideradas pessoas politicamente expostas: os representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo dos agentes públicos que se encontram nas situações acima listadas.

No caso de estrangeiros são pessoas politicamente expostas aquelas que exercem ou exerceram, nos últimos cinco anos, importantes funções públicas em um país estrangeiro.

Se você se enquadrar em alguma das situações acima, comunique imediatamente o seu corretor, ou diretamente a Sompo Seguros, através de nossa Central de Atendimento:

(11) 3156-2990 Grande São Paulo
0800 77 19 119 Demais Localidades
0800 77 19 759 Deficiente Auditivo e de Fala

0800 15 31 156 Disk Denúncia
0800 77 32 527 Ouvidoria
www.sompo.com.br

Caso já tenha informado a sua situação, por favor desconsidere essa mensagem.

Dados da Apólice

Ramo Produto
0167 Somp Riscos De Engenharia Obras Civis em Construção/Instalação e Montagem

Processo Susep Nº Versão
15414.900054/2017-39 1.4

Tipo de Seguro Vigência: Início 24hs do dia Término 24hs do dia
Seguro Novo 01/10/2021 31/07/2024

Renova a Apólice Nº	Apólice	Endosso	Data da Proposta	Nº da Proposta	Data Emissão
-----	6700002859	-----	30/09/2021	2121398677	30/09/2021

Dados da Seguradora

Seguradora	Código SUSEP	CNPJ
SOMPO SEGUROS S.A.	0572-0	61.383.493/0001-80

Dados do Corretor

Nome do Corretor	Código SUSEP	Código Corretor
MARSH COR SEG LT	202030323	3401

Dados do Proponente/Segurado

Nome
LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S/A

CNPJ / CPF
39.540.177/0001-16

Endereço	Bairro	CEP
R SANTOS DUMONT OESTE 299 SL 05, 0 -	CENTRO	17280-000
Cidade	Estado	
PEDERNEIRAS	SP	

Demais Cossegurados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS – CNPJ 46.189.718/0001-79 na qualidade de poder concedente CONTRATANTE(S), CONTRATADO(S), EMPREITEIROS E DEMAIS SUBEMPREITEIROS VINCULADOS À OBRA

Local de Risco 1
CEP

17280000

Endereço

Município de Pedemeiras

Complemento
Número

0

Bairro
Cidade
Estado
País

PEDERNEIRAS

SP

Brasil

Objeto Segurado

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: compreendendo a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na Iluminação Pública. / SERVIÇOS COMPLEMENTARES: substituição de postes de uso exclusivo de Iluminação Pública, ampliação da rede, e manutenção das unidades adicionais.

Valor em Risco da Obra: R\$	4.266.000,00
------------------------------------	---------------------

Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica - LMI: R\$	4.266.000,00
--	---------------------

Limite Máximo de Garantia - LMG: R\$	7.466.000,00
---	---------------------

Vigência das Coberturas

Cobertura	Vigência
Cobertura Básica - Obras Cíveis Em Construção E/Ou Instalações E Montagens (Occ/Im)	Das 24h do dia 01/10/2021 às 24h do dia 31/01/2024
Cobertura Adicional - Manutenção Ampla	Das 24h do dia 31/01/2024 às 24h do dia 31/07/2024
Vigência Total	Das 24h do dia 01/10/2021 às 24h do dia 31/07/2024

Coberturas / Limites Máximo de Indenização - L.M.I. / Prêmio (R\$)

Cobertura	LMI	Prêmio
Cobertura Básica - Obras Cíveis Em Construção E/Ou Instalações E Montagens (Occ/Im)	4.266.000,00	5.283,52
Cobertura Adicional - Despesas Extraordinárias	500.000,00	6,20
Cobertura Adicional - Tumultos	500.000,00	6,20
Cobertura Adicional - Manutenção Ampla	4.266.000,00	1.582,84

Cobertura Adicional - Despesas De Desentulho	500.000,00	6,20
Cobertura Adicional - Equipamentos Móveis E Estacionários Utilizados Na Obra	500.000,00	61,92
Cobertura Adicional - Armazenagem Fora Do Canteiro De Obras Ou Local De Risco	500.000,00	6,20
Cobertura Adicional - Honorários De Peritos	200.000,00	4,94
Cobertura Adicional - Salvamento E Contenção De Sinistros	1.000.000,00	1,24
Cobertura Adicional - Instalações Provisórias	100.000,00	3,71
Cobertura Adicional - Erros E Omissões	500.000,00	12,38
Cobertura Adicional - Erro De Projeto E/Ou Riscos Do Fabricante	4.266.000,00	52,86

Participação Obrigatória do Segurado (POS) / Franquias (R\$)

Cobertura	POS / Franquia
Cobertura Básica - Obras Civis Em Construção E/Ou Instalações E Montagens (Occ/lm)	Riscos da Natureza: 10% com mínimo de R\$ 10.000,00 Demais Eventos: 10% com mínimo de R\$ 10.000,00 Testes: 20% com mínimo de R\$ 20.000,00
Cobertura Adicional - Despesas Extraordinárias	Somar as despesas aos prejuízos da básica para dedução da franquia cabível
Cobertura Adicional - Tumultos	10% com mínimo de R\$ 10.000,00
Cobertura Adicional - Manutenção Ampla	10% com mínimo de R\$ 10.000,00
Cobertura Adicional - Despesas De Desentulho	Somar as despesas aos prejuízos da básica para dedução da franquia cabível
Cobertura Adicional - Equipamentos Móveis E Estacionários Utilizados Na Obra	10% do valor de cada equipamento sinistrado, limitado ao mínimo de R\$ 2.500,00 por unidade
Cobertura Adicional - Armazenagem Fora Do Canteiro De Obras Ou Local De Risco	10% com mínimo de R\$ 10.000,00
Cobertura Adicional - Honorários De Peritos	Somar as despesas aos prejuízos da básica para dedução da franquia cabível
Cobertura Adicional - Salvamento E Contenção De Sinistros	20% de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros
Cobertura Adicional - Instalações Provisórias	10% com mínimo de R\$ 4.000,00
Cobertura Adicional - Erros E Omissões	As despesas deverão ser somadas aos prejuízos básicos, para dedução da franquia cabível
Cobertura Adicional - Erro De Projeto E/Ou Riscos Do Fabricante	10% com mínimo de R\$ 10.000,00

Demonstrativo do Prêmio (R\$)

Prêmio Líquido	Adicional	I.O.F.	Prêmio Total
7.028,21	0,00	518,68	7.546,89

Pagamento de Prêmio (R\$)

Forma Pagamento	Nº de Parcelas	Vencimento da 1ª Parcela	Valor da 1ª Parcela
Boleto	4	29/10/2021	1.886,73

Vencimento das Parcelas (R\$)

Parcela N°	Vencimento	Valor
1ª	29/10/2021	1.886,73
2ª	29/11/2021	1.886,72
3ª	29/12/2021	1.886,72
4ª	29/01/2022	1.886,72

Taxa efetiva de juros pactuado: 0.00% a.m.

Informações Gerais

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: Fone 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Informações sobre pagamento

O não pagamento da primeira parcela, ou parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

Os representantes legais da SOMPO SEGUROS S.A. assinam este documento:

São Paulo, 30/09/2021



SOMPO SEGUROS S.A.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES**APRESENTAÇÃO**

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro SOMPO RISCOS DE ENGENHARIA, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está subdividido em partes as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas e coberturas adicionais do seguro, eventualmente alterando as Condições Gerais.

III. Cláusulas Particulares: alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, conforme a natureza da alteração promovida, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais, Cláusulas Particulares e Cláusulas Específicas, constantes na Especificação da Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTILO ELETRÔNICO .

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO , DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da apólice ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas condições contratuais, que resultem em danos ou prejuízos às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, e/ou às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, desde que ocorridos durante a vigência da apólice, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de Construção Civil e/ou Instalações e Montagens e outros documentos complementares, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. A seguir ficam definidos de forma breve e objetiva, os termos técnicos, expressões e palavras, utilizados neste contrato de seguro e tem como finalidade servir de apoio ao Segurado à dirimir dúvidas quanto a termos utilizados e expressos neste documento.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS

Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE

Acontecimento de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

ADVANCED LOSS OF PROFIT (ALOP)

Perda de Lucros Esperados

AGRAVAÇÃO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

ALAGAMENTO

É a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE

Contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro. Utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

BENS

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. **1) BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS:** As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade". **2) BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS:** Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. **3) BENS MÓVEIS:** São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico e social.

CANTEIRO DE OBRAS

Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP)

Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalações e montagens de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF)

Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CHAVE FALSA

Objeto destinado a abrir instrumento de segurança, como fechaduras e cadeados, sem destruí-los, e utilizado por pessoa que não seja o proprietário. Qualificativa do crime de furto.

COBERTURA

Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COISAS

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS

No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO

É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CONDIÇÕES ADICIONAIS DO SEGURO

São disposições anexadas à apólice e que modificam as Condições Gerais e Especiais, ampliando ou restringindo as suas disposições

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO

Instrumento jurídico firmado entre o segurado e a seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano e fixam os direitos e obrigações do segurado, da Seguradora, das seguradas e dos beneficiários.

CORRETOR DE SEGURO

Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

COSTELA DE VACA

Trincas em pavimentações causadas pela Fadiga podendo ser Isoladas (Trincas Transversais e Longitudinais) ou Interligadas.

COURO DE JACARÉ

Corrugações ou ondulações transversais ao eixo da via pavimentada.

CRONOGRAMA DE EVENTOS

É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

DADOS ELETRÔNICOS

Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO CORPORAL

Lesão física causada ao corpo humano. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, danos estéticos e inclusive os danos morais, não estão abrangidos por esta definição, para efeito deste contrato.

DANO MATERIAL/FÍSICO

É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANOS MORAIS

Danos que trazem, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento do prejuízo econômico.

DEPRECIÇÃO

É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL

Desconhecimento da causa da perda do bem e ou furto simples.

DESPESAS OPERACIONAIS ESPECIFICADAS

São aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores.

DOLO

É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, assumir o risco de produzi-lo.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO

É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, destinado a proceder a alterações na apólice, o qual ficará fazendo parte integrante dela.

ENTULHO

Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, tais como, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO

Câmeras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Máquinas e equipamentos, industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. Para efeito deste seguro, excluem-se da definição de "equipamentos estacionários", os equipamentos cinematográficos, fonográficos, fotográficos, de televisão, de contabilidade, de informática / processamento de dados, de telefonia, rádio frequência. A presente exclusão não se aplica aos equipamentos que façam parte do sistema de circuito interno de segurança do local do risco, quando houver.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Máquinas e equipamentos, destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como mas não limitado a, tratores, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra de asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres. Para efeito deste seguro, excluem-se da definição de equipamentos móveis os equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações.

ERRO DE PROJETO

Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

São equipamentos e ferramentas portáteis, tais como mas não limitado a, furadeiras, martelos, serras elétricas, compressores, lixadeiras e betoneiras, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias dentro do canteiro da obra. Excluindo-se *laptops, palmtops, notebooks, tablets, softwares*, aparelhos celulares, ou seja, todo e qualquer equipamento portátil de informática e telefonia.

FICHA DE INFORMAÇÕES

Formulário de questões que deve ser respondido pelo Segurado referente à obra e/ou instalações e/ou montagens a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações define-se como um dos documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida no preenchimento do formulário em referência, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento. O que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora na ficha de informações, a Seguradora poderá solicitar informações complementares e/ou adicionais, para completar a análise do risco.

FLEET LEADER

Termo utilizado quando identificado o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicando o surgimento de defeito em série aos demais equipamentos segurados.

FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

É o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

FRANQUIA

É o valor definido no contrato de seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro e que, portanto, obriga o Segurado a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzida da indenização total.

FRANQUIA DEDUTÍVEL (EM TEMPO)

O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como "franquia".

FUNDAÇÕES

São os serviços relativos a sondagens de terreno, terraplenagem, rebaixamento de lençol freático, escavações, movimentação de terra (manual e/ou mecanizada), aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

FURTO

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

Para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por furto mediante arrombamento, exclusivamente, o ato de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO", conforme definido no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. O artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, define como "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Para efeitos deste seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos para a subtração da coisa. **Não estarão cobertos por este seguro furto simples e quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento praticado com abuso de confiança, emprego de chave falsa ou mediante fraude, escalada ou destreza.**

FURTO QUALIFICADO

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local do risco e, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Para fins deste seguro, excluem-se os danos causados por furto mediante arrombamento praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, ou pelo concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens.

FURTO SIMPLES

Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

GALGAMENTO (OVERTOPPING / OVERFLOW)

Ato ou efeito de Galgar ou Transbordar. Fenômeno de transporte de uma massa de água sobre uma estrutura (dique, barragem ou outra similar) que podem ocorrer por cheias, rompimento de estruturas a montante ou outras agitações marítimas.

INCÊNDIO

Combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO

Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

INUNDAÇÃO

É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

ITSELF (LEG3)

Termo utilizado para identificar o bem com vício, defeito intrínseco / oculto e/ou erro de projeto, causador do acidente, na fase de obras, no local de risco.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Valor fixado pela Seguradora que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor fixado pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas devidamente contratadas e indicadas na apólice.

LOCAL DO RISCO

Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalações e montagens, incluindo as áreas de apoio e suporte, ou seja, local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações de terceiros, sendo estes não compreendidos no cronograma físico/financeiro, objeto do seguro.

LOCAUTE

Cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

LUCRO BRUTO ESPERADO

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

LUCROS ESPERADOS

Lucro bruto passível de ser perdido, caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS

Todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS ANUAL

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

OVERHEAD

Despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil e/ou instalações e montagens e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial ou perda total, podendo ser expressa em percentual e/ou valor, independentemente da existência ou não de franquia. A indenização devida pela Seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do Segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

PERDA TOTAL

Estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se

destinava.

PERÍODO INDENTÁRIO

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA

Período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRÊMIO

Preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO

É o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no artigo 206 do Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro na qual a Seguradora indeniza prejuízos amparados pelo contrato até o limite de indenização por cobertura contratada, sem cogitar da eventual relação existente entre o Limite Máximo de Indenização e o valor dos bens em risco; garantia do pagamento dos prejuízos até o limite de indenização por cobertura contratada indicado na apólice, para cada cobertura a que se referir o sinistro. A Seguradora somente responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de garantia da apólice.

PROJETO

Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO

É o documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara seu interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias e habilitando a Seguradora a declarar sua aceitação, emitindo a apólice. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.

O Proponente e/ou seu representante legal assumem as responsabilidades pelas informações contidas na proposta de seguro, estando sujeito às restrições previstas neste contrato.

PROTÓTIPO

Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO

Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco Apurado, que será calculado com base no valor atual do bem.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

Consiste no procedimento que a Seguradora, por si ou através de terceiro especializado, realizará após o aviso do sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

REMOÇÃO

Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do local segurado.

RISCO

É a possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando prejuízo. As características que definem o risco são: incerto e aleatórios, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

ROUBO

Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça, emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável legítimo, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor, ou o montador. Demais os Contratantes, Contratados, Empreiteiros e Subempreiteiros vinculados por contrato à Obra também são considerados Segurados.

SEGURADORA

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

SEGURO

Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento súbito e imprevisto que cause prejuízos ao Segurado.

SUB-ROGAÇÃO

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou responsável pelo dano. Assim, afastam-se, entre outros:

- a) Os funcionários ou contratados do Segurado;
- b) Os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- c) O cônjuge, companheiro(a), pais e filhos dos funcionários Segurados, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- d) Pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado, relação de dependência econômico-financeira; e
- e) Pessoa física ou jurídica com participação acionária no estabelecimento segurado, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento segurado e da empresa reclamante.

TESTES A FRIO

É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE

É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS

Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO APURADO

Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos aos critérios da definição para "Valor em Risco Declarado", como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR ATUAL

Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro. 1) **VIGÊNCIA TOTAL:** É o prazo total de vigência da apólice independentemente da cobertura contratada. 2) **VIGÊNCIA DE OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS:** É o período de tempo fixado na apólice para a garantia das Coberturas Básica e Adicionais, exceto as Coberturas Adicionais de Manutenção e/ou Incêndio após Término de Obra. 3) **VIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO:** Período de tempo fixado na apólice para as Coberturas Adicionais de Manutenção, quando contratada. 4) **VIGÊNCIA DE INCÊNDIO APÓS TÉRMINO DA OBRA:** Período de tempo fixado na apólice para a Cobertura Adicional de Incêndio Após Término da Obra, quando contratada.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CLÁUSULA 3ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Cobertura Básica de contratação obrigatória, Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM), será contratado a **Primeiro Risco Relativo**, sujeita às disposições da **Cláusula 17ª – RATEIO** destas Condições Gerais.

3.2. Fica estabelecido que, as demais coberturas adicionais, serão contratadas **Primeiro Risco Absoluto**.

3.2.1. As Coberturas Adicionais, de contratação opcional, somente poderão ser contratadas em conjunto com a Cobertura Básica e serão válidas quando estiverem **expressamente indicadas no Contrato de Seguro**, respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Contratuais ou Cláusulas Particulares.

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DO RISCO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

4.1. O Segurado deverá obrigatoriamente na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

4.1.1. Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- e) Profissão;
- f) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- g) O enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso.

4.1.2. Se pessoa jurídica:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) O número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp;
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- e) Nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, se for o caso; e
- f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira.

4.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, e/ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, seja para seguros novos ou renovações.

4.2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item **4.2** desta cláusula. Poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.

- 4.3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.2 desta cláusula.
- 4.3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 4.4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 4.3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação solicitada.
- 4.5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 4.6. A Seguradora formalizará a recusa, por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 4.2 desta cláusula, ressalvadas as hipóteses constantes no item 4.3 desta cláusula, caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
- 4.7. Nas situações em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, também serão suspensos os prazos previstos nesta Cláusula, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, ficando esta Seguradora obrigada a informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, nos prazos estabelecidos. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- 4.8. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade Seguradora.
- 4.9. A emissão da apólice ou de endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 4.10. São documentos deste seguro: a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos complementares. Inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalações e montagens, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários para a análise do risco.
- 4.10.1. As alterações de projeto e dos documentos enviados para análise do risco na ocasião da contratação da apólice ou comunicadas posteriormente, devem ser submetidas à análise, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração nas condições do seguro.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. O âmbito geográfico das coberturas deste contrato de seguro será considerado todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário, que deverá constar da especificação da apólice, sob o título de Local do Risco

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

- 6.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos destas Condições Contratuais, constantes nas Condições Gerais, Especiais, Específicas e Particulares que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e encontram-se expressamente ratificadas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Não estão garantidos por qualquer cobertura deste seguro, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, os prejuízos decorrentes de:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, por seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- c) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- d) Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição, destruição de ou danos, a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, motim, comoção civil, estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos;
- e) Tumultos, greves e locaute;
- f) Exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão a com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, consequência, ou dinâmica do evento que gerou o dano:
 - f.1) Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
 - f.2) Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza;
 - f.3) Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão, fusão atômica, nuclear ou reação similar, incluindo força ou material radioativo.
- g) Transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;
- h) Lucros cessantes, lucros esperados, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- i) Responsabilidade civil, danos morais e danos estéticos;
- j) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados e protótipos;
- k) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- l) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- m) Desaparecimento ou furto simples e extravio;
- n) Reparos, substituições e reposições normais;
- o) Paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem, salvo com concordância expressa, por escrito, da Seguradora;
- p) Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- q) Uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- r) Uso ou manipulação de explosivos;
- s) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- t) Danos causados por inobservância voluntária ou violação às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, abandono da obra e não cumprimento do contrato;
- u) Danos resultantes de chuvas, enchentes ou inundações causadas pelo fato de o Segurado não ter removido

- imediatamente obstruções (como por exemplo: areia e árvores) de leitos d'água dentro do local do risco, a fim de manter um fluxo d'água livre;
- v) Despesas com custo de horas de trabalho extraordinárias, despesas com frete expresso ou afretamento para transportes nacionais ou internacionais;
- w) Perdas e danos ocasionados por operações realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção constante do contrato;
- x) Perdas e danos verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no local do risco durante o período segurado da obra;
- y) Danos decorrentes de incêndio no prédio e/ou conteúdo após a entrega da obra; e
- z) Perdas ou danos decorrentes da quebra do sistema de drenagem e rebaixamento do lençol freático, se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalação reserva.
- aa) Riscos Cibernéticos e/ou Ataques Cibernéticos de qualquer natureza, bem como os prejuízos deles decorrentes.

7.2. Exclusão de Atos de Terrorismo

7.2.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 8ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

8.1. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

8.1.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora por risco isolado, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na especificação da apólice.

8.1.2. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM) mais as coberturas adicionais de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado), Equipamentos Móveis e Estacionários, Equipamentos de Informática, Equipamentos de Escritório, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos, Ferramentas de Pequeno Porte, Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulação e Erros e Omissões se tais coberturas forem contratadas.

8.2. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

8.2.1. Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro e representarão o máximo de responsabilidade da Seguradora para essas coberturas em caso de sinistro indenizável, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas condições contratuais da apólice.

8.2.1.1. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesses Segurado.

8.2.1.2. O Segurado, durante a vigência da apólice, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável, conforme previsto na **Cláusula 10ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO RISCO**

destas Condições Gerais.

8.2.1.3. Não é admitido, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência destes limites de uma cobertura para outra.

8.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

8.3.1. Para a cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "**Limite Máximo de Indenização**", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro** abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

8.3.1.1. Os Limites Máximos de Indenização, assim como o Limites Agregados de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

8.3.2. Nos Seguros de Responsabilidade Civil existe a possibilidade de estabelecer um fator multiplicativo que é aplicado ao **Limite Máximo de Indenização** estipulado para cada cobertura contratada, cujo valor resultante da operação é denominado **Limite Agregado**, que representará o limite máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e atendidas as demais disposições do contrato de seguro.

8.3.2.1. Fica entendido que o **Limite Máximo de Indenização** continua sendo o **limite máximo de responsabilidade da Seguradora**, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

8.3.2.2. Para efeito do descrito no subitem **8.3.2**, o fator multiplicativo, **Limite Agregado**, será sempre igual a 1 (um) ou conforme o estabelecido na especificação da apólice.

8.3.3. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre Segurado e Seguradora.

8.3.4. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "Limite Máximo de Garantia da Apólice", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a) O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ou igual à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas.

8.3.4.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo evento, e garantidos por mais de uma cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o excesso não estará garantido por este seguro.

8.3.4.2. Se a indenização efetuada esgotar o Limite Máximo de Indenização vigente de qualquer cobertura contratada, atendidas as disposições do contrato:

- a) A garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites não tiverem sido esgotados;
- b) O resultado da soma relativa ao Limite Máximo de Garantia, será reduzida na mesma proporção.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. O início e o término de vigência do seguro se darão às **24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na apólice.**

9.1.1. Observadas todas as disposições deste Contrato de Seguro, a apólice prevê o seguinte:

- a) Vigência de Obras e/ou Instalações e Montagens, Vigência de Incêndio após Término da Obra, Vigência de Manutenção e Vigência Total, conforme definido na **Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES** destas Condições Gerais; e
- b) Nos casos em que seja contratada a Cobertura Adicional de Incêndio Após Término da Obra e/ou Cobertura Adicional de Manutenção, os respectivos prazos constarão englobados na Vigência Total.

9.2. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem pagamento de prêmio**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente especificado na apólice.

9.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio**, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

9.3.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na **Cláusula 4ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO** das Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.3.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização da recusa, deduzida a parcela correspondente ao período "*pro rata temporis*" em que tiver prevalecido a cobertura.

9.3.2.1. Na hipótese da Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no item 9.3.2 desta cláusula, o valor devido será devolvido com atualização monetária a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora, conforme disposto no item 13.7 da **CLÁUSULA 13ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais.

9.3.2.2. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no item 9.3.2 desta cláusula, implicará aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 10ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

10.1. A solicitação da prorrogação e/ou modificações, estarão sujeitas à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta, observando o que se encontra descrito no item 4.3 da **Cláusula 4ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO** destas Condições Gerais.

10.2. A prorrogação e/ou modificação do seguro será feita mediante concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal, através de proposta de seguro assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue a Seguradora.

10.3. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa por escrito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de protocolo da solicitação.

10.4. Sempre que o prazo de Vigência de Obras e/ou Instalações e Montagens da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

10.4.1. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados

constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

10.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos limites máximos de garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

10.6. Fica estabelecido que o Segurado deverá informar a Seguradora quaisquer alteração no escopo do projeto. Nestes casos, a Seguradora, fará a análise e dará anuência expressa para a alteração ou poderá, mediante comunicação formal:

- I - cancelar o seguro;
- II - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- III - cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

10.6.1. Em complemento da **Cláusula 23 - PERDA DE DIREITO**, a falta desta comunicação da alteração do escopo do projeto, poderá acarretar a perda de direito à indenização.

CLÁUSULA 11ª - RENOVAÇÃO

11.1. No seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM), não se aplica Renovação de Apólice. Podendo a apólice ser prorrogada, através de endosso, mediante concordância prévia entre Segurado e Seguradora.

11.2. No caso de apólices de averbação, do mesmo segurado, não se aplica o item 11.1 acima.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1. O prêmio único devido pelo Segurado é o que está indicado na especificação da apólice.

12.1.1. Todos os valores constantes na apólice serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

12.1.2. O pagamento do prêmio único será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.3. O prêmio único devido pelo Segurado é o que está indicado na especificação da apólice.

12.2. O prêmio único poderá ser fracionados em parcelas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, em número inferior ao de meses de vigência total do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

12.3. O prazo limite para o pagamento do prêmio único é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio único poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

12.3.1. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio único, sem que ele tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.4. A data limite fixada para o pagamento do prêmio único à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices com prêmio único fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

12.5. Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos à vista ou no caso da 1ª (primeira) parcela nas apólices com prêmio único fracionado, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio único houver sido realizado pelo Segurado, pagamento que deve ser efetuado, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

12.5.1. O prazo de suspensão que trata o item **12.7.5** acima poderá ser de até 30 (trinta) dias e se dentro deste prazo houver o restabelecimento do contrato será considerado à partir da data em que for identificado a retomada do pagamento do prêmio único.

12.6. O não pagamento do prêmio único com pagamento à vista ou da primeira parcela no caso de apólices com prêmio fracionado, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou do endosso a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, antecipadamente e no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de constatação da inadimplência de pagamento, sobre o cancelamento do contrato de seguro em função da falta de pagamento.

12.7. No caso de fracionamento do prêmio único e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência total será ajustado, considerando a relação entre o prêmio único efetivamente pago e o prêmio único total contratado, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência total ajustado.

12.7.1. Tabela de Prazo Curto

Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência total da apólice ou endosso	Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência total da apólice ou endosso
3%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%
66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

12.7.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item **12.7.1** desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.7.3. Restabelecido o pagamento do prêmio único das parcelas ajustadas e inadimplidas pelo Segurado, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.7.4. Findo o novo prazo de vigência da cobertura prevista nesta **Cláusula 12ª**, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio único, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

12.7.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio único pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

12.7.5.1. O prazo de suspensão que trata o item 12.7.5 acima poderá ser de até 30 (trinta) dias e se dentro deste prazo houver o restabelecimento do contrato será considerado à partir da data em que for identificado a retomada do pagamento do prêmio único.

12.8. No caso do sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Se o pagamento da indenização acarretar no cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio único deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.9. No caso de fracionamento de prêmio único, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento das parcelas vincendas do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

12.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, no caso do prêmio único fracionado, as parcelas vincendas do prêmio único deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros de fracionamento.

12.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio único tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 13ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE.

13.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.6. Em consonância ao item 1, desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no item 9.3.2 da Cláusula 9ª – VIGÊNCIA DO SEGURO das Condições Gerais, de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

13.8. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento – ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio – até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPC/FIPE, calculado "pro rata temporis", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

13.9. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 13.8 acima.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

14.1. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) Fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Aguardar a formalização da anuência ou o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- f) Disponibilizar à Seguradora planilhas e/ou relatórios das informações relacionadas com o controle de estoque e controle de qualidade, conforme normativos legais vigentes, atualizados durante todo o período de vigência da apólice, as quais estarão sempre ao dispor da Seguradora ou dos seus representantes, de modo a viabilizar a análise e apuração dos prejuízos reclamados;
- g) Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;
- h) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

14.2. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

14.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

14.5. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.6. A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

CLÁUSULA 15ª - BENEFICIÁRIO

15.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem a cada parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

15.1.1. O Segurado poderá alterar, a qualquer momento, por meio de solicitação de endosso encaminhado à Seguradora, com a indicação de seus Beneficiários.

15.1.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora, por meio de endosso, em caso de aceitação. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

15.2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na apólice, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 16ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA E FRANQUIAS

16.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, parcial ou total, em percentual ou valor estipulado na especificação da apólice a título de Participação Obrigatória do Segurado (POS), independentemente da cobrança da franquia.

16.2. Será aplicada Franquia nas Coberturas onde constar a sua incidência, de acordo com os valores estabelecidos na especificação da apólice para cada uma das Coberturas contratadas, calculadas sobre os valores dos prejuízos indenizáveis, cabendo a Seguradora indenizar somente o que exceder a estes limites.

16.3. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 17ª - RATEIO

17.1. Se, na data do sinistro, o Valor em Risco Apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na especificação da apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio, conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = (P - F - S) \times \frac{VRD}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis

F = Franquia

S = Salvados

VRD = Valor em Risco Declarado pelo segurado

VRA = Valor em Risco Apurado pela seguradora, calculado com base no valor atual do bem.

Obs.: Quando o resultado da equação (P - S - F) exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

CLÁUSULA 18ª - OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.1. Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

18.1.1. A Seguradora se obriga ao pagamento da indenização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da toda documentação comprobatória da cobertura e dos prejuízos indenizáveis reclamados. A contagem será suspensa se solicitados novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada sua contagem a partir do

dia útil subsequente à data da que forem completamente atendidas as exigências.

18.1.1.1. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

18.1.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de atualização pelo IPC/FIPE, contado a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento de indenização até o primeiro dia anterior ao efetivo pagamento, conforme disposto no item **13.8 da Cláusula 13ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais.

18.1.3. A Seguradora, mediante acordo, indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o limite dos respectivos limites de indenização por cobertura contratada. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, conforme pactuado entre as partes.

18.1.3.1. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto de 30 (trinta) dias, previsto no item **18.1.1** acima e nesta situação o prazo para liquidação do sinistro será estendido até que se cumpra o reparo do bem, conforme pactuado entre as partes.

18.1.3.2. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:

- i. Mandar fabricar as peças;
- ii. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- iii. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro):

a) A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;

b) Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral; e

c) Desde que acordado entre as partes quando configurar o item "i." Mandar fabricar as peças", o prazo de liquidação fica suspenso até que a peça seja fabricada e repostada ao Segurado.

18.1.4. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

18.1.5. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

18.1.6. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo dele dispor sem sua expressa autorização, por escrito.

18.1.7. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da **CLÁUSULA 23ª - PERDA DE DIREITOS** destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo

de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

19.1. Ocorrido o sinistro, o Segurado, deverá encaminhar à Seguradora:

- a) Relação das coisas sinistradas;
- b) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) Comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d) Laudo pericial, quando cabível;
- e) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados; e
- h) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

19.2. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na **Cláusula 4ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO** destas Condições Gerais, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 20ª - APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

20.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste Contrato de Seguro, a Seguradora valer-se-á dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

- a) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, que tenham sido danificados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro;
- b) eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro, **com exceção daquelas relacionadas ao trabalho de investigação e localização de bens, cujo reembolso dependerá da autorização prévia da Seguradora;**
- e) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, **estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura aplicável, até o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento), quando esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Adicional específica, expressa na especificação da Apólice.** Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entender-se-á por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. **fica, todavia, ajustado que, em nenhuma hipótese, a seguradora responderá pelas despesas de**

desentulho incorridas para:

- e.1) o desentulho de deslizamentos de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;
- e.2) reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

20.1.1. Observando o percentual estabelecido no item "e", nas hipóteses previstas nas alíneas "e.1" e "e.2" do subitem anterior, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

20.2. Em complemento ao item anterior, fica estabelecido que:

a) para o cálculo dos prejuízos indenizáveis da Cobertura Básica deste Contrato de Seguro, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive despesas com fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados;

b) com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pela variação de alíquotas ou sobre o seu reflexo na avaliação de bens sinistrados, caso essas a época da reposição, sejam inferiores as contabilizadas na ocasião da contratação do seguro;

c) havendo reconstrução, reparação ou reposição que implique em custos superiores aos valores de bens já construídos, instalados ou montados, serão considerados os valores no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seus valores finais. Deste modo, o valor pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final;

d) no caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados;

e) se, na data do sinistro, o Valor em Risco Apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na especificação da apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por **rateio**, conforme o cálculo de rateio descrita na **CLÁUSULA 17ª - RATEIO**.

f) se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida na alínea "e" anterior, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra;

g) da indenização serão deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora, a franquia, se houver, assim como o rateio, caso aplicável. A franquia, no entanto, não será aplicada em caso de perda total.

h) se o local do risco especificado na apólice for identificado como tombado pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural, fica desde já ajustado, que em caso de sinistro, a Seguradora responderá somente pela parcela da indenização correspondente a

um prédio convencional, isto é, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas que o levaram ao tombamento, como também, por qualquer prejuízo decorrente da depreciação artística do valor do imóvel;

i) em nenhuma hipótese, a indenização excederá ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro, estando ainda, condicionada aos limites máximos de indenização e de responsabilidade expressos na Apólice;

j) na hipótese de um sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá àquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;

20.3 O cálculo dos prejuízos indenizáveis ocasionados aos EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACINÁRIOS, decorrentes de um sinistro coberto e desde que mediante contratação de Cobertura Adicional específica e a inclusão expressa de sua cláusula na Proposta de Seguro e na Especificação da Apólice, atendidas todas as disposições deste Contrato de Seguro, tomar-se-á por base o Valor Atual do equipamento, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação do equipamento será feita utilizando-se o método **ROSS**, descrito abaixo:

$$Kd = 1 - \frac{1}{2} \left(\frac{x + x^2}{n + n^2} \right)$$

Onde:

Kd = Coeficiente de depreciação

x = Idade do bem no momento da avaliação

n = vida útil

20.4. O cálculo dos prejuízos indenizáveis ocasionados a FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, decorrentes de um sinistro coberto e desde que mediante contratação de Cobertura Adicional específica e a inclusão expressa de sua cláusula na Proposta de Seguro e na Especificação da Apólice, atendidas todas as disposições deste Contrato de Seguro, tomar-se-á por base o Valor Atual da ferramenta, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação da ferramenta será feita utilizando-se o método **LINHA RETA**, descrito abaixo:

$$D = I \times (100 - r) / V$$

Onde:

D = Depreciação em %

I = Idade atual do bem em anos

r = % residual do bem

V = Vida útil do bem

A Depreciação Máxima resultante da aplicação desta fórmula será de no máximo 90%.

20.5. O cálculo dos prejuízos indenizáveis ocasionados a EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO e de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, decorrentes de um sinistro coberto e desde que mediante contratação de Cobertura Adicional específica e a inclusão expressa de sua cláusula na Proposta de Seguro e na Especificação da Apólice, atendidas todas as disposições deste Contrato de Seguro, tomar-se-á por base o Valor Atual do equipamento, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação será feita mediante aplicação de tabela específica

abaixo descrita:

a) em se tratando de máquinas e **equipamentos de escritório** (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: **depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%.**

b) em se tratando de **equipamentos de informática e de processamento de dados, som e imagem**: **depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%, conforme descrito na tabela abaixo:**

Equipamentos de informática e de processamento de dados, som e imagem	
Depreciação a contar do ano de Fabricação	% de Depreciação
no 1º ano	3% ao mês
no 2º ano	1,5% ao mês
a partir do 3º ano	0,50% ao mês

20.6. O cálculo dos prejuízos indenizáveis ocasionados a **PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**, decorrentes de um sinistro coberto e desde que mediante contratação de Cobertura Adicional específica e a inclusão expressa de sua cláusula na Proposta de Seguro e na Especificação da Apólice, atendidas todas as disposições deste Contrato de Seguro, tomar-se-á por base o Valor Atual do bem, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação será feita mediante os critérios descritos abaixo:

a) Os prejuízos ocasionados a **IMÓVEL**, decorrentes de um sinistro coberto serão apurados com base nos custos de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém a indenização será efetuada por base do Valor Atual do bem, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do imóvel coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação do imóvel será feita utilizando-se o método **ROSS HEIDECKE**, descrito abaixo:

$$D = [\dot{a} + (1 - \dot{a}) c] Vd$$

Onde:

D = Depreciação total

\dot{a} = $\frac{1}{2} \left(\frac{x}{n} + \frac{x_2}{n_2} \right)$ = parcela de depreciação pela idade real já decorrida - Ross

c = Coeficiente de Heidecke

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual)

b) Os prejuízos ocasionados aos **BENS DE ATIVO FIXO DO SEGURO**, não relacionados à Imóveis como descrito acima, decorrentes de um sinistro coberto serão apurados com base nos custos de reposição/reparação do bem de idênticas características. Porém a indenização será efetuada por base do Valor Atual do bem, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. A depreciação do bem será feita utilizando-se o método **LINHA RETA**, descrito abaixo:

$$D = I \times (100 - r) / V$$

Onde:

D = Depreciação em %

I = Idade atual do bem em anos

r = % residual do bem

V = Vida útil do bem

A Depreciação Máxima resultante da aplicação desta fórmula será de no máximo 90%.

20.7. Será determinada a **indenização integral** do bem danificado quando, resultante de um mesmo evento:

- o mesmo for destruído ou tão extensamente danificado que deixe de ter suas características de objeto segurável;
- o segurado ficar irremediavelmente privado do uso daquele bem;
- as despesas para reparação ou recuperação for igual ou superior a **75%** do valor atual, apurado de acordo com as disposições dos subitens anteriores.

20.8. Neste Contrato de Seguro, fica ainda estabelecido que:

- em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento ou ferramenta, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;
- no caso de bens alugados ou arrendados, com ou sem opção de compra, a Seguradora levará em consideração o valor acordado entre segurado, o locador ou arrendatário, limitada, entretanto a indenização, ao Limite Máximo de Indenização, ou ao valor do efetivo reparo ou reposição, o que for menor;
- para as **Coberturas Adicionais** que são contratadas a **Primeiro Risco Absoluto**, mediante a inclusão expressa da cláusula na Proposta de Seguro e na especificação da Apólice, serão aplicados todos critérios descritos nesta cláusula, exceto o que está descrito na **CLÁUSULA 17ª - RATEIO**;
- se por ocasião do evento não for possível a identificação física dos bens, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação de Nota Fiscal de aquisição e/ou inventário, inclusive se esses bens não tenham sido relacionados na proposta de seguro;
- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, o Segurado não puder repor ou reparar os bens cobertos, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;

20.9. O Segurado, mediante a apresentação de Nota Fiscal que comprove reposição do bem indenizável, terá direito a indenização da parcela referente à depreciação, conforme definido no subitens anteriores e somada à indenização pelo valor atual não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;

20.10. A indenização da parcela referente à depreciação, somente será devida caso o Segurado efetue a reposição dos bens sinistrados, no território brasileiro, dentro de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do sinistro, ou seja:

- se o Segurado efetuar a reposição dos bens sinistrados dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar por escrito à Seguradora, a diferença entre o valor inicialmente recebido (Valor Atual) e o Valor de Novo; e
- caso o Segurado efetuar a reposição dos bens sinistrados nos 6 (seis) meses posteriores a data do sinistro, será mantida a indenização pelo Valor Atual recebida inicialmente pelo Segurado.

20.11. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nestas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

20.12. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada no Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª - REINTEGRAÇÃO

21.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Indenização por Cobertura, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo Indenização por Cobertura, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

21.1.1. Ocorrendo a reintegração, o cálculo do prêmio adicional será realizado considerando a data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

21.2. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 22ª - SALVADOS

22.1. Ocorrido o sinistro que atinja o bem Segurado conforme descrito na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados até a definição pelas partes da destinação do mesmo, observado o disposto na CLÁUSULA 25ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, destas Condições Gerais.

22.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

22.3. Para Máquinas e Equipamentos, no caso de indenização por perda total ou indenização parcial pela substituição de peças ou de partes do bem, os salvados (o bem sinistrado, ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora, observado que:

22.3.1. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

22.3.2. Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante da apólice, porém inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada no direito sobre o salvado na proporção do valor da indenização a ser paga.

22.4. Caso o Segurado opte por ficar com o salvado, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvado(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do Segurado de documento específico concordando com o valor fixado para o(s) salvado(s), bem como autorizando o abatimento do valor da indenização.

CLÁUSULA 23ª - PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro rescindido, sem direito a restituição do prêmio já pago, se o segurado, beneficiário ou corretor:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- d) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice; e
- e) Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

23.2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Segurado estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

23.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, rescindir o contrato de seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

23.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

23.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- I - cancelar o seguro;
- II - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- III - cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

23.4.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.4.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.5. Sob a pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

24.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

24.1.1. Por inadimplemento do Segurado previsto na **Cláusula 12ª – PAGAMENTO DE PRÊMIO** destas Condições Gerais;

24.1.2. Por perda de direito do Segurado, nos termos da **Cláusula 23ª – PERDA DE DIREITOS** destas Condições Gerais.

24.2. Fica estabelecido que, em razão de pagamento de indenização, este seguro ficará cancelado, nas seguintes situações:

24.2.1. Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice; e

24.2.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

24.3. A rescisão / cancelamento total ou parcial poderá ser realizado a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

24.4. Respeitado o que determina o item anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

24.4.1. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela descrita a seguir:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência de obra para obtenção de prazo em dias</i>	<i>N% Prêmio</i>	<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência obra obtenção de prazo em dias</i>	<i>N% Prêmio</i>
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

24.4.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

24.4.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

24.4.3. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".

24.5. Havendo rescisão/cancelamento, durante a Vigência de Obras e Instalações e Montagens, o prêmio a ser retido pela seguradora será calculado com base nas disposições descritas no item **24.4** acima, sendo restituído ao segurado o valor integral de prêmio, exceto emolumentos quando aplicados, referente as coberturas de Manutenção e de Incêndio após Término da Obra, se contratadas.

24.6. Na hipótese da rescisão/cancelamento ser Após a Vigência de Obras e Instalações e Montagens, o cálculo de restituição será considerado o somatório de cada cobertura ainda vigente na ocasião da solicitação do cancelamento, conforme as disposições descritas no item **24.4** desta cláusula

24.6.1. Durante a Vigência de Incêndio após Término da Obra, será aplicado o prazo estabelecido na especificação da apólice para o cálculo do cancelamento, neste caso a Seguradora reterá o valor integral das coberturas que estavam contempladas na Vigência de Obras e Instalações e Montagens.

24.6.2. Durante a Vigência de Manutenção, será aplicado o prazo estabelecido na especificação da apólice para o cálculo do cancelamento, neste caso a Seguradora reterá o valor integral das coberturas que estavam contempladas na Vigência de Obras e/ou Instalações e Montagem.

CLÁUSULA 25ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência prévia e expressa das Seguradoras envolvidas, por escrito.

25.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4. A indenização relativa a qualquer evento coberto não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5. Na ocorrência de evento coberto contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

25.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

25.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo evento coberto é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 25.5.1 desta cláusula.

25.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5.2 desta cláusula.

25.5.4. Se a quantia a que se refere o item 25.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

25.5.5. Se a quantia estabelecida no item 25.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no item 25.5.3.

25.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

25.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

25.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 26ª - SUB-ROGAÇÃO

26.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

26.3. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo Cossegurado, cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 27ª - INSPEÇÕES

27.1. A Seguradora reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

27.2. Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

27.3. Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

27.4. Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

CLÁUSULA 28ª - ARBITRAGEM

28.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, "Cláusula Compromissória Arbitral", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

28.2. A adesão pelo Segurado à "Cláusula Compromissória Arbitral" é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 29ª - PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

CLÁUSULA 30ª - FORO

30.1. As questões judiciais, entre o Segurado e esta Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes (Segurado e esta Seguradora), será válida a eleição de foro diverso daquele previsto nesta cláusula.

31. DEFESA EM JUÍZO CIVIL APLICÁVEL ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

31.1. Quando qualquer ação civil vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

31.1.1. Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

31.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

31.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

31.3. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

31.4. Quando previsto contratualmente na apólice, ou seja, quando contratada a cobertura adicional de Defesa em Juízo Civil,

a Seguradora reembolsará, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

31.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas na cobertura contratada de Responsabilidade Civil.

31.4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto na apólice o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

SEÇÃO I - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra danos físicos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista ocorridos no local de risco ou canteiro de obra, inclusive furto mediante arrombamento conforme descrito na **Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES**, durante a vigência da apólice, causados às coisas descritas nos documentos que deram origem ao Valor em Risco Declarado pelo Segurado por qualquer causa, **com exceção dos riscos excluídos por este contrato de seguro.**

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7ª – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1.1. Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção:

- a) Erro de projeto;
- b) Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente; estarão excluídos, ainda, quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivessem sido descobertos antes da ocorrência do sinistro;
- d) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) Perfuração de poços d'água.

2.1.2. Com relação à cobertura de Instalação e Montagem:

- a) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto; e
- b) Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na especificação da apólice. Exceto os últimos 15 dias do prazo da Obra para os testes necessários ao funcionamento.

CLÁUSULA 3ª – COISAS, BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

3.1. Não estão amparados, por qualquer cobertura deste seguro, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas causadas a:

- a) Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales transporte, vales refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) Materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos;
- e) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) Taludes naturais ou encostas;
- g) Coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras; e
- h) Coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional contratada, estipulado na especificação da apólice, obedecido os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

4.1.1. Danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;

4.1.2. Danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros.

4.2. No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pela variação de alíquotas ou sobre o seu reflexo na avaliação de bens sinistrados, caso essas a época da reposição, sejam inferiores as contabilizadas na ocasião da contratação do seguro.

4.4. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura aplicável, até o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento).

4.5. Na ausência da cobertura específica de Instalações Provisórias, estão incluídas no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica as despesas para reconstrução das edificações de apoio a obra, utilizando a mesma franquia da referida cobertura, conforme descrito na especificação da apólice.

4.6. Na hipótese de não contratação da Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros, as despesas de

salvamento e os valores referentes aos danos materiais causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa (objeto do seguro), desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao evento coberto, estão incluídas no valor do Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5.3. Prejuízos e/ou despesas causadas por poluição e/ou contaminação. Estão excluídas, especialmente, as despesas com limpeza ou descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar águas). Entretanto, não estão excluídos os danos materiais diretos sofridos pelos bens segurados por poluição ou contaminação decorrentes, de forma direta ou imediata de incêndio, raio ou explosão ou riscos adicionais cobertos.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1. Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1. Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

6.1.2. Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

6.3. Para o cálculo do Valor em Risco Declarado, o segurado poderá atribuir o valor de reconstrução para o patrimônio pré-existente, que será objeto da intervenção pelo objeto da apólice. Permitindo assim, a inclusão deste valor na apuração do prejuízo, para o cálculo de indenização.

CLÁUSULA 7ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

7.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos materiais segurados no canteiro de obras especificado na apólice e após a descarga dos bens no local da instalação e montagem, especificado na apólice, respeitado o início de vigência estipulado na apólice.

7.2. A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da apólice ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

7.2.1. A obra civil e/ou máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma

permanente e/ou objeto da instalação e montagem tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

7.2.2. A obra civil e/ou máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente e/ou objeto da instalação e montagem seja colocada em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

7.2.3. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;

7.2.4. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas; e

7.2.5. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

7.3. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, interrupção e/ou atraso na Obra, inclusive por embargo, o Segurado deverá comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

7.4. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

7.5. No caso de recusa da prorrogação acima mencionada, o contrato será rescindido, observado o disposto na **Cláusula 24ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO** das Condições Gerais.

7.5. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

7.6. A responsabilidade da Seguradora em qualquer caso, incluindo o período relativo aos testes de funcionamento, somente será devida para sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

CLÁUSULA 8ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

8.1. Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

8.1.1. A retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;

8.1.2. A seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

8.1.3. A manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas; e

8.1.4. A obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

8.2. Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja

consequente de recomendação não cumprida.

8.3. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta Condição Especial é parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem às disposições destas Condições Especiais.

CLÁUSULA 1ª - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1.1. Ao contrário do que consta na alínea "w" da Cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante a vigência da apólice, não só o custo adicional das horas extras, mas também, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, **excluído o afretamento de aeronaves e/ou frete aéreo**, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.

1.2. A franquia constante da especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta cláusula.

1.3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

2.1. Ao contrário do que consta na alínea "f" da Cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante a vigência da apólice, os danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

2.2. Esta cobertura adicional deve ser entendida para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

2.3. Fica, entretanto, estabelecido que em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os itens descritos abaixo:

a) quaisquer danos e/ou prejuízos aos bens segurados decorrentes de ocupações indevidas;

b) danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção da administração pública, incluindo força policial que implique na perda de posse dos bens segurados.

2.4. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

2.5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA

4.1. Ao contrário do que consta na alínea "y" da Cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante o período de manutenção ampla mencionado na especificação desta apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

4.1.1. Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas; ou

4.1.2. Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

4.2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica ou em data anterior, nos termos da Cláusula 9ª das Condições Especiais. Caso na data especificada na apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

4.3. **Prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral das coberturas de manutenção, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.**

4.4. **Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.**

4.5. **Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.**

4.6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 6ª - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

6.1. Esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

6.2. **No caso do esgotamento do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, os eventuais prejuízos indenizáveis restantes serão abrangidos pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura abrangida pelo sinistro, até 5% (cinco por cento), conforme disposto na CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS**

6.3. Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

6.4. A franquia constante da especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

6.5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 7ª - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

7.1. Ao contrário do que consta na alínea "c" da Clausula 3ª das Condições Especiais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, os danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, e relacionados na especificação da mesma ou a ela anexada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

7.2. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

7.3. O Limite Máximo de Indenização de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

7.4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

7.4.1. No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado. O custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido também o valor acordado com Segurado dos salvados, caso estes permaneçam em seu poder. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

7.4.2. No caso de perda total. O valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada. Deduzido também o valor acordado com Segurado dos salvados, caso estes permaneçam em seu poder. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

7.5. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

7.6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 12ª - COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE RISCO

12.1. Ao contrário do que consta na alínea "h" da Cláusula 3ª das Condições Especiais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante a vigência da apólice, os danos físicos provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme especificação da apólice.

12.1.1. Com relação à cobertura de Roubo e Furto Mediante Arrombamento, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

12.2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

12.2.1. A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

12.2.1.1. Assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;

12.2.1.2. Separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;

12.2.1.3. Construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando em anos hidrológicos completos, conforme estipulado na especificação da apólice; e

12.2.1.3.1. Na ausência da informação na apólice considerar o Período de Recorrência com 25 anos hidrológicos completos.

12.2.1.4. Limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na especificação da apólice.

12.3. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

12.4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 13ª - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

13.1. Esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, **com exceção de advogados**, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice.

13.2. Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo

anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

13.3. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

13.4. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

13.5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 19ª - COBERTURA ADICIONAL DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

19.1. Esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, as quantias despendidas com as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, exclusivamente na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

19.3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

19.4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

19.5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

19.6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

19.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o

interesse coberto.

19.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

19.9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

19.10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

19.11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

19.11.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

19.11.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

19.11.3. Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto, quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

19.11.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

19.11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura adicional.

19.11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa.

19.12. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

19.13. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 22ª - COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

22.1. Ao contrário do que consta na alínea "c" da Cláusula 3ª das Condições Especiais, esta cobertura garante a indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, os danos físicos acidentais as instalações no canteiro de obras, tais como escritórios, refeitórios, alojamentos, depósitos de materiais e outras áreas de apoio à obra montada provisoriamente.

22.2. Esta cláusula não garante, o conteúdo das instalações provisórias.

22.3. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na especificação da apólice.

22.4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

CLÁUSULA 39ª - COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES

39.1. Ao contrário do que consta no item 23.3 subitens II. b da Cláusula 23ª - PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais, e desde que pago o prêmio correspondente, esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as perdas ou danos a bens do Segurado, ou que estejam sob controle e/ou responsabilidade do Segurado nos locais de risco especificados na Apólice, decorrentes de erros e/ou omissões não intencionais por parte do Segurado, exclusivamente enquanto relacionados à:

a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da Apólice;

b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, em quaisquer alterações posteriores da Apólice;

c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional:

c.1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice, ou

c.2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da Apólice; e

d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

39.2. Fica estabelecido que as perdas e/ou danos por omissão involuntária estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido, observados o limite máximo de indenização estabelecidos na apólice e desde que o Segurado tenha agido de boa-fé a respeito.

39.3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULA 41ª - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO E RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

41.1. Ao contrário do que consta no item 2.1.2, alínea "a" da Cláusula 2ª das Condições Especiais, esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice e sujeito ao pagamento do prêmio adicional correspondente, a indenização ao Segurado pelos prejuízos decorrentes de danos materiais acidentais ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da apólice, em virtude de erro de projeto ou riscos do fabricante às coisas seguradas (bens segurados), exceto os custos que seriam suportados pelo Segurado para corrigir o erro/defeito original, tais como a

desmontagem, a remontagem, o transporte e demais despesas decorrentes, caso o erro/defeito fosse descoberto antes do acidente que deu causa ao sinistro.

41.2. Esta cobertura adicional se aplica às máquinas e equipamentos desde que sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão. **Portanto, permanecem excluídos da cobertura máquinas e equipamentos usados/seminovos.**

41.3. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da apólice.

41.4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

Cláusulas Particulares**PARTE III - CONDIÇÕES PARTICULARES****CLÁUSULAS PARTICULARES****101. CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS**

101.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

101.1.1. Equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidade de agentes de extinção devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

101.1.2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

101.1.3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na especificação da apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

101.1.4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

101.1.5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente; e

101.1.6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

101.2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o Limite Máximo de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na especificação da apólice.

101.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

101.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Alojamento: Não há

Deposito (Por unidade individual de armazenagem): R\$ 1.200.000,00 (no agregado)

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

102.1. Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, as medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

102.1.1. Para fins desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice serão

tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na especificação da apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

102.1.1.1. Entende-se por medidas de segurança adequadas, ter ciência e considerar os valores de precipitações, enchentes e inundações que se possam deduzir das estatísticas oficiais dos serviços meteorológicos locais, com respeito à localidade segurada e toda a vigência do seguro, tendo em conta um período de recorrência mínimo de 50 (cinquenta) anos.

102.1.2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

102.1.3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na especificação da apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na especificação da apólice.

102.1.4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na especificação da apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na especificação da apólice.

102.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

102.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Período mínimo de recorrência: 20 anos.

103. CLÁUSULA PARTICULAR DE COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

103.1. A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na especificação da apólice. A Seguradora, garantirá os danos físicos se:

103.1.1. As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;

103.1.2. As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;

103.1.3. As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

103.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

103.b. LIMITE DA CLÁUSULA PARTICULAR DE COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

Comprimento máximo de vala: 100 metros

105. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

105.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, estão excluídos para todas as garantias desta apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

105.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

106.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado) às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

106.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

107. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

107.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na especificação da apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

107.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

107.b. LIMITE DA CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Porcentagem máxima: 120%.

108. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

108.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), ou estipulado no limite da desta cláusula, do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

108.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

108.b. LIMITE DA CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Porcentagem máxima: 80%

109. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

109.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, esta apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na especificação da apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

109.2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

109.3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) Alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) Deslocamento de atividades e/ou;
- c) Adiantamento ou atrasos de atividades.

109.4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

109.b. LIMITE DA CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 12 semanas.

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

110.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos ou o período de recorrência especificado no limite da cláusula 102 e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

110.2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na especificação da apólice.

110.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

110.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Alojamentos: Não há

Depósitos: R\$ 1.200.000,00 na armazenagem e no agregado

111. CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO/ROUBO

111.1. Definição do evento furto mediante arrombamento/roubo

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

111.1. Condições de proteção

A extensão de cobertura para eventos de furto mediante arrombamento e roubo, fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

111.1.1. Vigilância especializada, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

111.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

113. CLÁUSULA PARTICULAR DE CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

113.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, conforme definido na especificação da apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo. Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo no total não deve ser interpretado como um limite no agregado.

113.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

113.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: 1.000 metros

114. CLÁUSULA PARTICULAR DE CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

114.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o período de vigência do seguro indicado na apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- Após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- Quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo segurado / empreiteiros / subempreiteiros; ou
- O que ocorrer primeiro.

114.2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

114.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

115. CLÁUSULA PARTICULAR DE OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

115.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na especificação da apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

115.1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarão por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta apólice.

115.2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

115.3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

115.4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superior ao limite fixado na especificação da apólice para esta Cláusula Particular.

115.4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

115.5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na especificação da apólice.

115.6. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

115b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

Limite máximo para reparo do talude: R\$ 500.000,00 por ocorrência e R\$ 1.000.000,00 no agregado.

Franquias: P.O.S. de 20% dos prejuízos indenizáveis com um valor mínimo de R\$ 50.000,00 por evento.

116. CLÁUSULA PARTICULAR DE ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

116.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) Alterações nos métodos de construção;**
- b) Alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;**

- c) Medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) Remoção de material escavado;
- e) Remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) Instalação de sistemas de drenagem;
- g) Danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) Abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis; e
- i) Perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

116.2. No caso de um evento coberto por esta apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na especificação da apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

116.3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na especificação da apólice.

116.4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

116.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Porcentagem máxima: 100%

Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: Conforme especificado pelo Geólogo ou Engenheiro Geotécnico.

118. CLÁUSULA PARTICULAR DE SINISTROS EM SÉRIE (OCC/IM)

118.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na especificação da apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

118.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

118.b. LIMITES DA CLÁUSULA PARTICULAR DE SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

100% do 1º e 2º sinistros;

80% do 3º sinistro;

60% do 4º sinistro;

Demais sinistros não serão indenizados.

120. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

120.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

120.2. Ao contrário do que possa constar na Cláusula 9ª - Cobertura Adicional de Danos Físicos em consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos novos das Condições Especiais, a alínea 2.1.2.a. da Cláusula 2ª das Condições Especiais voltará a vigorar para as Máquinas e Equipamentos usados.

120.3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

120.3.1. No caso de qualquer dano que possa ser reparado. O custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

120.3.2. No caso de perda total. O valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

120.4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

122. CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMPEZA FINAL / PINTURA

122.1. Fica entendido e acordado que estão excluídas das coberturas de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada e Propriedades Circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado) as reclamações por avarias, perdas e danos decorrentes de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros ou propriedades circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado), consequentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, quaisquer materiais de revestimentos e/ou materiais de limpeza de fachadas, bem como entupimento de calhas por acúmulos de materiais paulatinamente desprendidos da obra.

122.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

123. CLÁUSULA PARTICULAR DE MUROS DE DIVISA

123.1. Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), muros objeto da construção estarão amparados, bem como os muros e paredes de divisa que tiverem a função de contenção ou de fundação no terreno vizinho.

123.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

124. CLÁUSULA PARTICULAR DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

124.1. As garantias aplicam-se às partes dos trabalhos já executados ou em curso, desde que não tenha ocorrido

sinistro e o segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação do empreendimento segurado não tenham conhecimento, no momento de efetivação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos.

124.2. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se às perdas e danos decorrentes dos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada, não terem conhecimento, na ocasião da contratação do seguro.

124.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

125. CLÁUSULA PARTICULAR DE OUTRAS EXCLUSÕES

125.1. Estarão também excluídos os prejuízos relativos a lucros cessantes, poluição de qualquer natureza, danos consequentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e não cumprimento do contrato.

125.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

126. CLÁUSULA PARTICULAR DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

126.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito às despesas incorridas para:

- a) Alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas do solo;
- b) Medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água salvo se necessário para repor perdas ou danos indenizáveis;
- c) Remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- d) Drenagem de fundações salvo se necessária para repor perdas ou danos indenizáveis;
- e) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva; e
- f) A perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usados para o apoio a escavações ou como agentes de condicionamento do solo.

126.2. Na eventualidade de perdas ou danos indenizáveis o montante máximo pagável sob a presente apólice ficará limitado às despesas incorridas para repor os bens segurados segundo um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência das perdas ou danos mas não em excesso da porcentagem como mencionada abaixo relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

126.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

127. CLÁUSULA PARTICULAR DE CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

127.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações

subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

127.2. As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme estipulado na especificação da apólice.

127.3. Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme estipulado na especificação da apólice.

127.4. A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.

127.5. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

127.b. LIMITES E FRANQUIAS DA CLÁUSULA PARTICULAR DE CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Sublimite R\$1.000.000,00.

Participação Obrigatória do Segurado de 20% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$50.000,00.

128. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DECORRENTES DE DESLIZAMENTOS

128.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a:

128.1.1. Despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

128.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

129. CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

129.1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas:

- a) Para a substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento;
- b) Que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
- c) Que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração ou que ficaram obstruídos ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
- d) Para a retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
- e) Para ratificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
- f) Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
- g) Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada; e
- h) Para reinstalar perfis ou dimensões.

129.2. Estas condições não se aplicam a perdas ou danos causados por riscos da natureza. O ônus da prova de que tais

perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do segurado.

129.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

130. CLÁUSULA PARTICULAR DE P.O.S. (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO) EM DANOS DECORRENTES DE FUNDAÇÕES E SERVIÇOS CORRELATOS

130.1. Para fins de aplicação da Participação Obrigatória do Seguro (P.O.S.), entende-se por evento o fato gerador (ocorrência) coberto pela apólice, que resulte em danos a bens de terceiros, ou a ocorrência da mesma origem, como, por exemplo, cravação contínua de estacas, durante um período máximo de 24h que se inicie dentro do prazo de vigência da apólice.

130.2. Qualquer dano de mesma origem, que ocorra após 24h, será considerado como uma ocorrência separada da anterior e sujeito, portanto a aplicação de nova Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.).

130.3. Para fins de aplicação da participação obrigatória do segurado (P.O.S.), entende-se a designação por imóvel como sendo a edificação por um só endereço, sendo assim identificado, individualmente, para fins de regulação de sinistro, cada apartamento, loja, oficina, escritório ou residência localizado em edifícios verticais, shoppings, vilas ou conglomerados semelhantes.

130.4. Quando da regulação de sinistros de Responsabilidade Civil ou Propriedades Circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado), decorrentes da execução de escavações, fundações e serviços correlatos, verifica-se que o tipo de fundações informado pelo proponente não corresponde ao realmente adotado na execução da obra, prevalecerá, quando do cálculo da indenização, o correspondente ao tipo de escavação, fundação ou serviço correlato mais agravante.

130.5. Definem-se como serviços correlatos como realizados abaixo do nível de superfície do solo.

130.6. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

134. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD/FUNGUS REINSURANCE EXCLUSION)

134.1. Fica entendido e acordado a exclusão de toda perda, custo ou despesa direta ou indiretamente resultante de, ou de alguma maneira relacionada à "Patogenia dos Fungos", mesmo que tenha ou não outra causa de perda que possa ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda.

134.2. "Patogenia dos Fungos" aqui utilizada se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/mofo, doenças produzidas por protistas, microtoxinas, esporo ou outro aerossol biogênico.

134.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

144. CLÁUSULA PARTICULAR DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS

144.1. Fica entendido e acordado que a relação de equipamentos móveis e/ou estacionários utilizados na obra, deverão estar expressamente relacionados com seus respectivos valores de reposição de novo. Esta relação será parte integrante da apólice, e na sua falta, resultará na perda de direito a indenização.

144.2. Esta relação é necessária somente para Equipamentos com o valor de reposição de novo superior a R\$ 10.000,00.

144.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

145. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTOS DO TIPO "COSTELA DE VACA" E "COURO DE JACARÉ"

145.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

a. Perdas e danos de provenientes da mistura ou economia inadequada dos componentes asfálticos ou testes inadequados de qualidade

145.2. Definição

Costela de Vaca: ondulações;

Couro de Jacaré: trincas/rachaduras.

145.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

147. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO

147.1. Fica entendido e acordado que todos os danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução de trabalhos pelo método não destrutivo, encontram-se excluídos do presente contrato de seguro.

147.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

157. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECALQUE

157.1. Fica entendido e acordado que esta apólice não indenizará danos decorrentes de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, drenagem, alteração das características do subsolo.

157.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

161. CLÁUSULA PARTICULAR DE VALOR EM RISCO DECLARADO E MODIFICAÇÕES NO PROJETO

161.1. O Valor em risco declarado deve obrigatoriamente abranger todos materiais, serviços e mão de obra, conforme contrato estabelecido entre o contratante e demais empreiteiros e subempreiteiros, os objetos não declarados ou excluídos conforme o referido contrato, estarão excluídos de cobertura.

161.2. O Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período segurado, ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.

161.3. Quaisquer informações, tais como pedidos de cobertura, inclusão de riscos, ou qualquer outra solicitação que incorra no aumento de responsabilidade da Seguradora, somente será analisada dentro do horário de expediente (8h30 às 17h) e aceita mediante ratificação da Seguradora.

161.4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

169. CLÁUSULA PARTICULAR DE MANUTENÇÃO AMPLA / TESTES

169.1. Fica entendido e acordado que as coberturas de Manutenção Ampla e Testes são exclusivas para Equipamentos e/ ou Máquinas Novas, não abrangendo, portanto, Equipamentos e/ ou Máquinas Usadas.

169.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

179. CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.
2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.
3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do sinistro.
4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.
5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
 - 5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.
6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.
7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.
8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/> b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/> c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> d) GAFI – Grupo de Ação

Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft> *Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

9. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

193. EXCLUSÃO DE TALUDES E ENCOSTAS NÃO RELACIONADAS

193.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que estão excluídos da Apólice os Taludes e encostas não especificadas na apólice com seus respectivos valores em risco.

193.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

194. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÕES

194.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) Execução de obras de arte especiais;
- b) Perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de partes estruturais tais como colunas e vigas;
- c) Serviços subterrâneos, túneis e passagens inferiores;
- d) Danos causados direta e/ou indiretamente por armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- e) Cobertura operacional;
- g) Perdas e/ou danos causados por ou devido à sabotagem e atos dolosos;
- h) Perdas causadas ou agravadas pelas atividades no canteiro por outros empreiteiros não segurados;
- i) Multas convencionais de penalização (por exemplo, pela entrega defeituosa ou atrasada dos objetos segurados) e garantias de perfeito funcionamento e produção;
- j) Reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, lucros cessantes, perda de receita e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por Órgãos Governamentais;
- k) Danos relativos à Perda de Receita, Perda de Lucros Esperados, Poluição e/ou Contaminação de qualquer natureza;
- l) Exclusão de mofo;
- m) Danos causados ou agravados por propriedades ou equipamentos existentes;
- n) Furto simples;
- o) Perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento;
- p) Perdas e danos diretos e indiretos em decorrência ou agravados pela utilização da manta de polietileno de alta densidade (PEAD), sendo esta exclusão aplicável a qualquer fase de execução do projeto.

194.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

196. ARMAZENAMENTO FORA DO CANTEIRO DE OBRA

196.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura só tem validade com a informação prévia da localização dos

loais de armazenamento.

196.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

302. CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394 - alterada)

302.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

302.2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

302.2.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

302.2.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

302.2.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

701. CONTRATO DA OBRA

A presente proposta está condicionada o envio de Contrato(s), e termos aditivo(s), completos e devidamente assinados.

702. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A presente proposta está condicionada o envio do Cronograma físico financeiro atualizado, para todo o período da obra, detalhado por serviços, compatível com o valor em risco e com datas informadas da obra.

703. MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

A presente proposta está condicionada o envio Memorial Descritivo da Obra (descrição detalhada dos serviços que serão realizados).

PROPOSTA CONDICIONADA A INSPEÇÃO DE RISCO

A presente proposta está condicionada a INSPEÇÃO DE RISCO e não garante cobertura de seguro, nem mesmo em caráter provisório bem como nossa análise de todas as informações e documentos solicitados nesta cotação, sendo assim, as presentes condições poderão ser alteradas ou até declinar o risco, caso seja constatado fatores que possam agravar o seguro, após a realização da mesma.

O(s) intermediário(s) da presente Proposta declara(m) sua conformidade com os princípios e regras de conduta estabelecidas na Resolução CNSP 382/20, bem como que disponibilizam ao cliente as informações mínimas previstas

no art. 4º, antes da contratação do produto de seguro.

O Proponente declara que teve acesso prévio a todas as informações de seu interesse sobre o presente seguro, incluindo informações relativas à intermediação, sem prejuízo do direito de poder solicitá-las na forma estabelecida pela legislação e regulamentação em vigor.

305. EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (MUNDIAL EXCLUINDO USA. & CANADA) (com base na NMA1975a 10/03/1994)

Este Contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente e/ou através de resseguro e/ou via Pools e/ou Associações.

Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros e resseguros relativos a:

- (i) todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.
- (ii) todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos em (i) acima) usados:
 - (a) a geração de energia nuclear; ou
 - (b) a produção, uso ou armazenagem de material nuclear.
- (iii) qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade.
- (iv) o fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de (i) a (iii), acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

Exceto quando mencionado como incluído, ressalvados os perigos de radiação e contaminação por material nuclear, riscos de energia nuclear não incluirão:

- (i) qualquer seguro relativo a construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou cassação de licença de patrimônio como descrito de (i) a (iii) acima (inclusive fabrica e equipamento do construtor);
- (ii) qualquer seguro de quebra de maquinário ou de engenharia que não seja abrangido pelo escopo de (i) acima;

Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

- (i) provisões de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, relativo a:
 - (a) material nuclear;
 - (b) qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.
- (ii) provisões de qualquer seguro ou resseguro para os perigos mencionados como incluídos:

- radiação e contaminação radioativa;
- qualquer outro perigo segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local; acerca de qualquer outra Propriedade não especificada no item (i) acima, que envolva diretamente a Produção, o Uso ou o Armazenamento de Material Nuclear, a partir da entrada de material nuclear em tal Propriedade.

Definições

"Material Nuclear" significa:

(i) combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear auto-sustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e

(ii) produtos ou resíduos radioativos.

"Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radio isótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

(i) qualquer reator nuclear;

(ii) qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o re-processo de combustível nuclear radiado; e

(iii) qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear auto-sustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, re-processamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

"Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

(i) Estações de energia nuclear e Reactores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado; e

(ii) Instalações Nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

306 - CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVA À VIGÊNCIA DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA

306.1. Ao contrário ao que consta na especificação da apólice, início e término de vigência e cláusula 4.2 da **CLÁUSULA 4ª - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA**, este seguro ampliará a cobertura de Manutenção Ampla para as partes das obras que ficaram prontas e que foram entregues, aceitas e colocadas em operação antes de todo o empreendimento, desde que se possa identificar por meio do Cronograma Físico e Financeiro a data efetiva da entrega e o termo de aceite das partes que deixaram de ser obra.

306.2. Para todos efeitos a cobertura de Manutenção Ampla passará a vigorar após a entrega parcial das obras, desde que aceitas e colocadas em operação, com prazo final de vigência ininterrupta de acordo com o período contratado.

306.3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

308 - CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (com base na LMA 5401)

308.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro ou qualquer endosso do mesmo, este contrato de seguro exclui:

308.1.1 Perda cibernética;

308.1.2 Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

Definições

308.2 Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Lei Cibernética ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Lei Cibernética ou Incidente Cibernético.

308.3 Cyber Ataque significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

308.4. Incidente cibernético significa:

308.4.1 Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

308.4.2. Qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

308.5 Sistema de computador significa:

308.5.1. Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo

qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

308.6. Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.



Prefeitura Municipal de **PEDERNEIRAS**

www.pederneiras.sp.gov.br/

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

6698

Pederneiras, 10 de Dezembro de 2021.

Ofício nº 132/2021

Da: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transito.

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Ref.: PPP Iluminação Pública - Reequilíbrio Econômico Financeiro - Ofício nº 107/2021

Prezado Senhor Secretário,

Tendo em vista o requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro, partido da Concessionária de Iluminação Pública, e levando-se em consideração que a atualização da base cadastral de pontos de iluminação pública foi entregue pela concessionária no dia 11 de março de 2021, entendemos que cálculo do reequilíbrio econômico financeiro deve ter por termo inicial a data da entrega da base cadastral atualizada, não devendo abranger, portanto, os meses anteriores à entrega.

Desta maneira, o valor a ser pago à concessionária, referentes aos meses de março a novembro de 2021 será: **R\$ 20.744,30** (vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme memorial de cálculo que segue.

É necessário que seja feita uma complementação de empenho para Dezembro de 2021 no valor de: **R\$2.776,84** (dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Sem mais para o momento,

Alex Tincani Pacheco

Engenheiro Eletricista I
CREA-SP 5069710529



ANEXO I - MEMORIAL DE CÁLCULO

CÁLCULO DO RESIDUAL A SER PAGO ENTRE MARÇO E ABRIL DE 2021

Percentual de reequilíbrio solicitado: **4,16%** (quatro por cento e dezesseis décimos).

O cálculo do residual a ser pago por parcela seguiu a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Residual Mensal} = \text{Valor pago no mês} \times 0,0416$$

$$\text{Valor Residual Total} = \sum \text{Valor residual Mensal}$$

Período	Data de emissão da nota	Chave	Valor	Valor do Residual
10 de Março a 10 de Abril de 2021	14/04/2021	WN2G-JCDR	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Abril a 10 de Maio de 2021	19/05/2021	VEEE-AJ CZ	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Maio a 10 de Junho de 2021	14/06/2021	BFYG-ZQBN	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Junho a 10 de Julho de 2021	14/07/2021	JZYV-WFFG	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Julho a 10 de Agosto de 2021	11/08/2021	EZFH-SPZE	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Agosto a 10 de Setembro de 2021	13/09/2021	BLSS-SVYF	R\$ 60.859,87	R\$ 2.531,77
11 de Setembro a 10 de Outubro de 2021	26/10/2021	UQWZ-XSFU	R\$ 66.750,92	R\$ 2.776,84
11 de Outubro a 10 de Novembro de 2021	17/11/2021	PDSR-BEDL	R\$ 66.750,92	R\$ 2.776,84
Total			R\$ 498.661,06	R\$ 20.744,30

CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO PARA DEZEMBRO DE 2021

Considerando-se que a parcela atual é de R\$66.750,92 e que o pedido de reequilíbrio é de 4,16%, a complementação do empenho para Dezembro de 2021 deverá ser de:

Complementação = R\$66.750,92 x 0,0416 = **R\$2.776,84** (dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Alex Tincani Pacheco
Alex Tincani Pacheco
 Engenheiro Eletricista
 CREA/SP 5069710529

6790
8



Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP

Ref: Contrato nº 118/2020

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CÓPIA

LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.177/0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº 0 299, Centro, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Orlando Fregolente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.734.825-5 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 793.027.428-49, residente e domiciliado na Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, nº 28, Condomínio Vila Real, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico orlando@mazzafregolente.com.br, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, nos termos de sua CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, realizou na data de 10 de março de 2020, Licitação de Concorrência Pública nº 03/2019, tendo como Objeto a concessão administrativa, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública (IP), em toda área territorial do Município.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora em 15 de setembro de 2020, sendo convocada pelo Sr. Prefeito Municipal para assinatura do Contrato de Concessão.

O Contrato Administrativo nº 118/2020, datado em 11 de novembro de 2020, teve início a partir de 13 de janeiro de 2021, através da Ordem de Serviço de nº (S/Nº), emitida pelo Engenheiro Eletricista Sr. Alex Tincani Pacheco, com vigência do instrumento contratual para 23 (vinte e três) anos.



Ocorre, Ilustre Secretário, que após o levantamento e cadastro georreferenciado do parque de iluminação pública constatou-se que o objeto *concessão administrativa, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, em toda área territorial do Município* do supracitado Contrato, sofreu variações em sua quantidade de pontos de IP, de tal modo que a quantidade de pontos de IP do supracitado Contrato necessita ser aditivada, uma vez que conforme se comprovará na sequência, a quantidade de pontos de IP passou de 8.487 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete) indicado na modelagem financeira, para 8.840 (oito mil oitocentos e quarenta) verificado na contagem georreferenciada, representando um aumento de 353 (trezentos e cinquenta e três) pontos de Iluminação Pública, ou seja, em percentual, acréscimo de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento).

Verificou-se que as referências do Edital não se confirmaram com a realidade encontrada no Parque de Iluminação Pública não só na **quantidade** total de pontos, mas também em todos os "tipos de luminárias", como evidenciado no quadro comparativo abaixo, entretanto a se considerar que para atender ao Cronograma de Modernização todas as luminárias serão modernizadas para adequação às normas técnicas exigidas pelo Edital, bem como serão todas mantidas ao longo dos 23 (vinte e três) anos do contrato, conforme expressamente disposto no item 3.6 do Anexo III, toma-se como parâmetro a **quantidade** total de pontos.

Tipo de Luminária	Referência do Edital	Realidade Encontrada	Varição
Vapor de Mercúrio	471	66	-85,99 %
Vapor de Sódio	6964	6994	+0,005 %
Vapor Metálico	258	455	+76,36 %
LED	794	1284	+61,71%
Fluorescente	0	31	+100%
Incandescente	0	2	+100%
Mista	0	3	+100%
Vapor de Mercúrio	0	66	+100%
Outros	0	5	+100%
TOTAL	8487	8840	+4,16%

6702
S



Para ilustrar, abaixo reproduzimos o citado item 3.6 do Anexo III do Contrato – (pág.92 da Minuta disponibilizada).

3.6.	Cumprimento do Cronograma de Modernização (CCM)
A obrigação da Concessionária será atingir o percentual de modernização acumulado conforme indicado abaixo:	
•	Final do Ano 1: 33 % da total de Pontos de Iluminação Pública;
•	Final do Ano 2: 66 % da total de Pontos de Iluminação Pública;
•	Final do Ano 3: 100 % da total de Pontos de Iluminação Pública;
•	Ano 4 em diante: 100 % da total de Pontos de Iluminação Pública

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a necessidade do reequilíbrio, anexamos cópias físicas e digitais do Ofício referente a entrega formal do cadastro de IP do Município de Pederneiras “arquivo *Carta Resposta n.º 006 2021 (11.03.2021)*”, assim como o Ofício de resposta do Município quanto ao aceite dos documentos “arquivo *Ofício PM Pederneiras n.º 48 2021*”, incluindo também os arquivos referente ao cadastro georreferenciado em extensões KMZ e XLS “arquivos *Luz de Pederneiras - Cadastro – 10 03*”, e Notas Explicativas “arquivo *Notas Explicativas Luz de Pederneiras - Cadastro – 10 03*”, que demonstram e comprovam o acréscimo de 853 pontos de Iluminação Pública acima do quantitativo utilizado como baliza na modelagem financeira da concessão.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato, conforme expresso na suas Cláusulas Décima Quarta e Vigésima Primeira.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro, conforme ora é requerido, encontra-se previsto o item 14.4 do supracitado Contrato, abaixo reproduzido para ilustração:

6703



14.4 Caso se configure que o Parque de Iluminação Pública Municipal, quando da emissão do termo de Transferência inicial, apresenta alterações em relação à caracterização apresentada no item 1- OBJETO do anexo "ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COM DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL", em termos de quantidade, potência e tipo de luminária, o Poder Concedente procederá ao reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme regramento da Cláusula Vigésima Primeira.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*[...]
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

Veja que apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todas as eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. " JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

6704



Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço contraprestação mensal insuficiente para manter as despesas mínimas da Concessionária contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.


4. REQUERIMENTO

Requer-se a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), a ser aplicado desde 11 de janeiro de 2021, conforme planilha e documentos anexos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pederneiras, 07 de junho de 2021.


Orlando Fregolente
Diretor Executivo
Luz de Pederneiras SPE S.A.

6705
J

Alex Tincani Pacheco
Alex Tincani Pacheco
Engenheiro Eletricista
CREA/SP 50697107

Recibido em 22/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6706

DESPACHO

Autorizo um aditamento de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do quantitativo de pontos de Iluminação Pública previsto no Edital de Concorrência nº 03/2019, que passa de 8.487 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete) para 8.840 (oito mil e oitocentos e quarenta), devido a nova realidade encontrada quando da realização do levantamento e cadastro georreferenciado, o que corresponde a um acréscimo de 353 (trezentos e cinquenta e três) pontos, conforme Requerimento da Concessionária datado de 07/06/2021, acolhido em parte pelo engenheiro eletricitista da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, Alex Tincani Pacheco, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 118/2020, firmado em 11/11/2020 com a empresa Luz de Pederneiras SPE S. A.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 118/2020 Concorrência nº 03/2019

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, Pederneiras – SP, inscrito no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a empresa **LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.177/0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº O-299, sala 05 - centro, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17280-000, neste ato representada por **Orlando Fregolente**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.734.825-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 793.027.428-49, residente e domiciliado na Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, nº 28 – Condomínio Vila Real – CEP 17208-780 - Jaú/SP, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2020, firmado em 11/11/2020, em decorrência da Concorrência nº 03/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido um aditamento de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do quantitativo de pontos de Iluminação Pública previsto no Edital de Concorrência nº 03/2019, que passa de 8.487 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete) para 8.840 (oito mil e oitocentos e quarenta), devido a nova realidade encontrada quando da realização do levantamento e cadastro georreferenciado, o que corresponde a um acréscimo de 353 (trezentos e cinquenta e três) pontos, conforme Requerimento da Concessionária datado de 07/06/2021, acolhido em parte pelo engenheiro eletricista da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, Alex Tincani Pacheco, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 118/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício, corresponde a R\$ 23.521,14 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos), sendo doravante considerado o realinhamento da contraprestação em 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) a partir do mês de março deste exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante da Ficha nº 860 – Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga - 02.20.01 – 3.3.90.83.00 – Coordenadoria de Limpeza Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 118/2020, firmado em 11/11/2020.

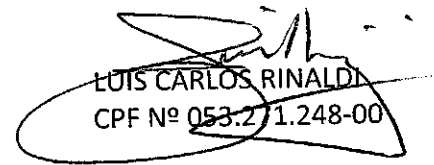
E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Termo Aditivo, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.



ORLANDO FREGOLENTE
Luz de Pederneiras SPE S. A.

Pederneiras/SP, 28 de dezembro de 2021.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00


ZÉNDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89

6709



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concorrência nº 03/2019

CONCEDENTE: Município de Pederneiras

CONCESSIONÁRIA: Luz de Pederneiras SPE S. A.

CONTRATO Nº 118/2020 (Termo Aditivo nº 01)

OBJETO: Aditamento de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do quantitativo de pontos de Iluminação Pública previsto no Edital de Concorrência nº 03/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

6710
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Orlando Fregolente

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 793.027.428-49

RG: 4.734.835-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 10/04/1954

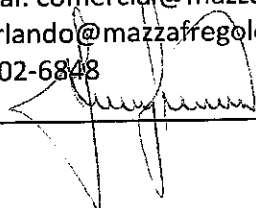
Endereço residencial completo: Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, nº 28 –

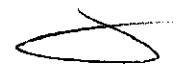
Condomínio Vila Real – CEP 17208-780 - Jaú/SP

E-mail institucional: comercial@mazzafregolente.com.br

E-mail pessoal: orlando@mazzafregolente.com.br

Telefone: (14) 3602-6848

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6721

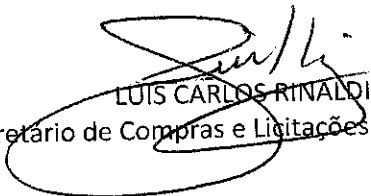
Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

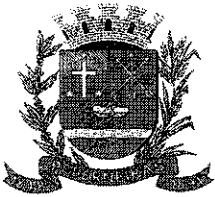
À:
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref.: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 118/2020.

Estamos encaminhando à V. S^{as}, o presente Termo Aditivo para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 38, § único, da lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6712

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer nº 799/2021:

Examinando o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 118/2020, firmado em 11/11/2020, em decorrência da Concorrência nº 03/2019, celebrado entre o **Município de Pederneiras** (Concedente) e a empresa **Luz de Pederneiras SPE S. A.** (Concessionária), em que fica estabelecido um aditamento de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do quantitativo de pontos de Iluminação Pública previsto no Edital de Concorrência nº 03/2019, que passa de 8.487 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete) para 8.840 (oito mil e oitocentos e quarenta), devido a nova realidade encontrada quando da realização do levantamento e cadastro georreferenciado, o que corresponde a um acréscimo de 353 (trezentos e cinquenta e três) pontos, conforme Requerimento da Concessionária datado de 07/06/2021, acolhido em parte pelo engenheiro eletricista da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, Alex Tincani Pacheco, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido Contrato; verifica-se que foram atendidas as normas que regulamentam o certame licitatório, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS S-64
CEP: 17280-000

6713
CNPJ: 46.189.718/0004-79

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA

Reserva		Evento	Numero	Folha
Centro de Custo		001.001 - GERAL	18919	1
Documento		Data	Requisição	Processo
		28/12/2021	40200580	6470/2020


Dotação		
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.83.00 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga	860	25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação
Vínculo		
01.110.0000 - GERAL		

Credor		
Razão Social / Fornecedor	CPF	CNPJ
Endereço	Cidade	Telefone

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
777.403,79	753.882,65	23.521,14		0,00

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de l	23.521,14	23.521,14
				Total	23.521,14

Por Extenso
Vinte e Tres Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos


Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

Sidnei Colaciti
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****NOTA DE EMPENHO**Rua Siqueira Campos, S-64 - CEP 17.280-000 - CNPJ 46.189.718/0001-79
Telefone (14) 3284-1355 - Fax (14) 3284-13556704
Nro Empenho
24920-000
Página 1 de 1
Dotação 860**IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR**

Razão Social 510164 - LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

Endereço RUA SANTOS DUMONT, 299

Telefone

PEDERNEIRAS

Bco Ag Conta 237

CPF/CNPJ 39.540.177/0001-16

SP

3384-7

00000000539-8

DADOS DO EMPENHO

Modalidade/Nro Licitação	4 - CONCORRENCIA	3/2019	Data Emissão	28/12/2021	Valor	23.521,14
Tipo Empenho	2 - GLOBAL	Reserva 18919	Contrato	118/2020		
Recurso	01 - TESOURO		Aplicação	110.0000 - GERAL		
Unid .Orçamentária	02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA		Proc.Compra			
Ficha de Dotação	860 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga					
Classif. Orçamentária	3.3.90.83.00 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga					
	25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação					
Detalhamento	01.110.0000 - GERAL					

Histórico

AK
Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de I	1	23.521,14	23.521,14
		Total Geral	23.521,14

SALDOS:

Saldo Anterior	23.521,14	Vlr. desta NE	23.521,14	Saldo Atual	0,00
-----------------------	-----------	----------------------	-----------	--------------------	------

LIQUIDAÇÃO:

Efetivada a despesa acima, pague-se: ____/____/____

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

PAGAMENTO:

Data: ____/____/____

Cheque: _____

Banco: _____

Conta: _____

Artigo: _____

Doc: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG / CPF: _____

Tesoureiro

Priscila de Pontes Leme
Tesoureira

Usuário: Karine Lais de Souza Oliveira

CONTRATO Nº 126/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Horus Comercial e Serviços Eireli. OBJETO: Aquisição de veículo tipo furgão, novo, zero km. VALOR TOTAL: R\$ 202.000,00. ASSINATURA: 28/12/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 07.

CONTRATO Nº 127/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de vigia noturno para as dependências do Teatro Municipal "Flávio Razuk", localizado na Travessa da Liberdade, s/n, Centro, neste Município de Pederneiras/SP. VALOR TOTAL: R\$ 42.750,00. ASSINATURA: 28/12/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 09.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 118/2020.

CONCEDENTE: Município de Pederneiras. Concessionária: Luz de Pederneiras SPE S. A.. OBJETO: Aditamento de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do quantitativo de pontos de Iluminação Pública previsto no Edital de Concorrência nº 03/2019. VALOR TOTAL: R\$ 23.521,14 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos), para o exercício de 2021. ASSINATURA: 28/12/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 08 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Fraterno Auxílio Cristão - FAC. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 09/2018 por mais 03 (três) meses. VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00. ASSINATURA: 30/12/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento. Pederneiras, 04 de janeiro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2021. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. OBJETO: Custeio da Folha de Pagamento do mês de dezembro do corrente exercício e da 2ª parcela do Décimo Terceiro Salário dos funcionários da OSC. VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00. ASSINATURA: 28/12/2021. VIGÊNCIA: Até 31/01/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2021. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: Custeio da Folha de Pagamento do mês de dezembro do corrente exercício e da 2ª parcela do Décimo Terceiro Salário dos funcionários da OSC. VALOR TOTAL: R\$ 69.018,48. ASSINATURA: 28/12/2021. VIGÊNCIA: Até 31/01/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Contratos

EXTRATO DE TERMOS DE CONCESSÕES Concorrência nº 01/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 29/2021
CONCEDENTE: Município de Pederneiras
CONCESSIONÁRIA: Matheus Felipe Rossi. OBJETO: Alienação de 01 (um) imóvel público municipal, sob o regime de concessão de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços (lote 2A), localizado na Quadra T da Rua João Pedro Afonso Ortega, S/N, Parque Industrial Toufik Rachid Razuk - Pederneiras/SP. ASSINATURA: 13/12/2021. MODALIDADE: Concorrência. PROPONENTES: 20.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 30/2021
CONCEDENTE: Município de Pederneiras
CONCESSIONÁRIA: Ecopolys Plásticos Ltda. OBJETO: Alienação de 01 (um) imóvel público municipal, sob o regime de concessão de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços (lote 08), localizado na Quadra D da Av. Dr. Anthero Fernandes Nunes, S/N - Parque Industrial Fuad Razuk - Pederneiras/SP. ASSINATURA: 13/12/2021. MODALIDADE: Concorrência. PROPONENTES: 20.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 31/2021
CONCEDENTE: Município de Pederneiras
CONCESSIONÁRIA: Elton Mendes de Oliveira. OBJETO: Alienação de 01 (um) imóvel público municipal, sob o regime de concessão de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços (lote 07), localizado na Quadra H da Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Parque Industrial Toufik Rachid Razuk - Pederneiras/SP. ASSINATURA: 13/12/2021. MODALIDADE: Concorrência. PROPONENTES: 20.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 32/2021
CONCEDENTE: Município de Pederneiras